

ANEXO IV DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7.851, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2021 -CLASSIFICAÇÃO, INDICADOR E META POR BENEFICIÁRIO

NÚMERO DA PORTARIA	NÚMERO DA PROPOSTA	MUNICÍPIO	NOME DO BENEFICIÁRIO	CNES DO BENEFICIÁRIO	CNPJ DO BENEFICIÁRIO	VALOR DA EMENDA	Classificação no Valora Minas	Tipo indicador selecionado	Meta
1.634 de 26/06/2019	36000.2615062/01-900	Alvinópolis	Hospital Nossa Senhora de Lourdes	2100371	16.718.884/0001-54	R\$ 170.000,00	Não atende aos critérios	MCHB	10,92
1.634 de 26/06/2019	36000.2552272/01-900	Candeias	Hospital Carlos Chagas	2142295	14.588.829/0001-61	R\$ 200.000,00	Não atende aos critérios	MCHB	17,4
2.002 de 06/08/2020	36000.3333902/02-000	Conceição do Rio Verde	HOSPITAL SÃO FRANCISCO DE ASSIS	2760827	01.152.436/0001-69	R\$ 200.000,00	Não atende aos critérios	MCHB	3,44
1.166 de 08/05/2020	36000.3208212/02-000	Conquista	SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CONQUISTA	2164493	19.702.927/0001-00	R\$ 64.391,00	Não atende aos critérios	MCHB	0,75
1.687 de 08/07/2019	36000.2696582/01-900	Gouveia	Hospital e Maternidade Aureliano Brandão	2202883	20.081.246/0001-42	R\$ 150.000,00	Hospitais Plataforma/Portas de Urgência	MCHB	9,71
976 de 24/04/2020	36000.3183052/02-000	Guapé	SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GUAPÉ	2146479	19.093.202/0001-53	R\$ 100.000,00	Hospitais Plataforma/Portas de Urgência	MCHB	10,87
976 de 24/04/2020	36000.3183402/02-000	Guapé	SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GUAPÉ	2146479	19.093.202/0001-53	R\$ 44.322,00	Hospitais Plataforma/Portas de Urgência	MCHB	10,87
1.530, de 06/07/2021	36000.3934832/02-100	Itabirito	Sociedade Beneficente São Camilo	2213982	60.975.737/0037-62	R\$ 150.000,00	Hospitais Plataforma/Transição Tipo II	MCHB	21,32
1.634 de 26/06/2019	36000.2558922/01-900	Jeceaba	Associação Hospitalar de Jeceaba	2213516	17.393.448/0001-15	R\$ 87.519,00	Não atende aos critérios	MCHB	6,21
677 de 02/04/2020	36000.3129462/02-000	Lambari	HOSPITAL SAO VICENTE DE PAULO	5279003	21.404.082/0001-00	R\$ 200.000,00	Hospitais Plataforma/Transição Tipo II	MCHB	7,78
677 de 02/04/2020	36000.3129422/02-000	Leopoldina	CASA DE CARIDADE LEOPOLDINENSE	2122650	22.149.165/0001-62	R\$ 100.000,00	Microrregional Complementar	Média Complexidade	37,3
953 de 24/04/2020	36000.3168782/02-000	Matipó	FUNDAÇÃO DE SAÚDE CRISTO REI	2115077	18.860.684/0001-67	R\$ 100.000,00	Não atende aos critérios	MCHB	10,84
1.634 de 26/06/2019	36000.2602092/01-900	Merces	Hospital São Vicente de Paulo de Mercês	2161575	22.488.241/0001-64	R\$ 200.000,00	Não atende aos critérios	MCHB	5,93
1.634 de 26/06/2019	36000.2614942/01-900	Montalvânia	Hospital Cristo Rei	2119439	18.892.042/0001-40	R\$ 150.000,00	Hospitais Plataforma/Portas de Urgência	MCHB	58,43
3.765 de 23/12/2020	36000.3514462/02-000	Montalvânia	HOSPITAL CRISTO REI	2119439	18.892.042/0001-40	R\$ 250.000,00	Hospitais Plataforma/Portas de Urgência	MCHB	58,43
976 de 24/04/2020	36000.3184352/02-000	Muriá	HOSPITAL PRONTOCOR DE MURIAÉ	4042107	04.875.146/0001-31	R\$ 215.012,00	Macrorregional Complementar	Alta Complexidade	2,67
976 de 24/04/2020	36000.3183472/02-000	Muzambinho	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MUZAMBINHO	2099233	22.830.020/0001-22	R\$ 44.322,00	Não atende aos critérios	MCHB	17,15
976 de 24/04/2020	36000.3182952/02-000	Perdizes	SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PERDIZES	2166305	20.017.299/0001-02	R\$ 100.000,00	Não atende aos critérios	MCHB	26,6
1.166 de 08/05/2020	36000.3208242/02-000	Perdizes	SANTA CASA DE PERDIZES	2166305	20.017.299/0001-02	R\$ 35.609,00	Não atende aos critérios	MCHB	26,6
1.867 de 29/07/2020	36000.3282742/02-000	Prata	HOSPITAL E MATERNIDADE RENASCER	2145685	07.810.422/0001-71	R\$ 122.700,00	Não atende aos critérios	MCHB	5,75
1.634 de 26/06/2019	36000.2583672/01-900	Sabinópolis	Hospital São Sebastião de Sabinópolis	2135914	24.331.027/0001-25	R\$ 150.000,00	Não atende aos critérios	MCHB	40,23
2.002 de 06/08/2020	36000.3333832/02-000	Virgínia	CASA DE CARIDADE SANTO ANTONIO	2764822	19.674.878/0001-30	R\$ 100.000,00	Não atende aos critérios	MCHB	5,16
Total						R\$ 2.933.875,00			

17 1557098 - 1

RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7.856, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2021.

Autoriza a transferência dos recursos referentes ao incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC) aos destinatários das portarias ministeriais que menciona.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS, no uso da atribuição prevista no art. 93, § 1º, inciso III da Constituição do Estado de Minas Gerais, nos incisos I e II do art. 46 da Lei Ordinária Estadual nº 23.304, de 30 de maio de 2019, e considerando:

- a Constituição da República Federativa do Brasil, de 1988, em seus arts. 166 e 166-A;

- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o §3º do art. 198, da Constituição Federal, para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

- a Lei Estadual nº 23.685, de 07 de agosto de 2020, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da lei orçamentária para o exercício de 2021;

- a Lei Estadual nº 23.751, de 30 de dezembro de 2020, que estima as receitas e fixa as despesas do Orçamento Fiscal do Estado de Minas Gerais e do orçamento de Investimento das Empresas Controladas pelo Estado para o exercício financeiro de 2021;

- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde – SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

- o Decreto Estadual nº 45.468, de 13 de setembro de 2010, que dispõe sobre as normas de transferência, controle e avaliação das contas de recursos financeiros repassados pelo Fundo Estadual de Saúde;

- a Portaria GM/MS nº 1.263, de 18 de junho de 2021, que dispõe sobre a aplicação de emendas parlamentares que adicionarem recursos ao Sistema Único de Saúde (SUS), para a realização de transferências do Fundo Nacional de Saúde aos fundos de saúde dos Estados, Distrito Federal e Municípios;

- a Portaria GM/MS nº 1.463, de 30 de junho de 2021, que habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos referentes ao incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Especializada à Saúde;

- a Portaria GM/MS nº 1.504, de 05 de julho de 2021, que habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos referentes ao incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Especializada à Saúde;

- a Portaria GM/MS nº 1.628, de 16 de julho de 2021, que habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos referentes ao incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Especializada à Saúde;

- a Portaria GM/MS nº 1.675, de 22 de julho de 2021, que habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos referentes ao incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Especializada à Saúde;

- a Portaria GM/MS nº 1.676, de 22 de julho de 2021, que habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos referentes ao incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Especializada à Saúde;

- a Portaria GM/MS nº 1.848, de 02 de agosto de 2021, que habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos referentes ao incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Especializada à Saúde;

- a Portaria GM/MS nº 1.972, de 13 de agosto de 2021, que habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos referentes ao incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Especializada à Saúde;

- a Portaria GM/MS nº 2.542, de 27 de setembro de 2021, que habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos referentes ao incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Especializada à Saúde;

- a Portaria GM/MS nº 2.532, de 01 de outubro de 2021, que habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos referentes ao incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Especializada à Saúde;

- a Resolução SES/MG nº 4.606, de 17 de dezembro de 2014, que dispõe sobre as normas gerais do processo de prestação de contas dos recursos financeiros repassados pelo Fundo Estadual de Saúde – FES;

- a Resolução SES/MG nº 7.094, de 29 de abril de 2020, que define as regras do processo de acompanhamento dos indicadores previstos em Resoluções Estaduais, institui as Reuniões Temáticas de Acompanhamento e dá outras providências.

- a Resolução Conjunta SEGOV/CGE nº 05, de 24 de janeiro de 2020, que Regulamento do Cadastro Geral de Convenientes;

- a Resolução Conjunta SEGOV/CGE nº 06, de 31 de março de 2020, que altera a Resolução Conjunta SEGOV/CGE nº 05;

- a necessidade de se realizar o repasse dos recursos de incremento MAC, oriundos de emendas parlamentares federais, aos prestadores sob gestão estadual e transferidos ao Fundo Estadual de Saúde (FES), bem como definir os termos de seu monitoramento.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar a transferência dos recursos referentes ao incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC) aos destinatários elencados nas portarias do Ministério da Saúde de emendas parlamentares federais, discriminados no Anexo I desta Resolução.

Parágrafo Único - A alocação de recursos para os beneficiários constantes do Anexo I desta Resolução condicionar-se-á regularidade no CAGED, em observância aos arts. 25 e 26 da Lei Estadual nº 23.685, de 07 de agosto de 2020.

Art. 2º - Os recursos financeiros de que trata esta Resolução serão repassados do Fundo Estadual de Saúde para os Beneficiários, conforme os valores constantes no Anexo I desta Resolução e após assinatura de Termo de Metas, em consonância com o disposto no art. 7º do Decreto Estadual nº 45.468/2010.

§1º - As transferências serão realizadas do Fundo Estadual de Saúde aos estabelecimentos de saúde beneficiários, após a efetiva transferência do Fundo Nacional ao Fundo Estadual do valor estabelecido em portaria ministerial.

§2º - Os estabelecimentos de saúde beneficiários deverão estar devidamente cadastrados no Sistema do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) e prestarem serviços de forma complementar ao SUS.

§3º - Os recursos financeiros transferidos serão movimentados em conta bancária específica em nome dos respectivos Fundos Municipais de Saúde.

§4º - Os recursos de que trata esta Resolução, depois de transferidos, e enquanto não forem utilizados na finalidade a que se destinam, deverão ser aplicados, conforme o art. 13 do Decreto Estadual nº 45.468/2010.

§5º - Os rendimentos provenientes de saldo de aplicação financeira devem ser utilizados na execução do objeto, nos termos desta Resolução.

Art. 3º - O prazo para execução dos recursos financeiros repassados nos termos desta Resolução será de, no máximo, 36 (trinta e seis) meses, contados do efetivo recebimento do recurso pelo beneficiário.

§1º - Os valores que não forem executados no prazo estabelecido deverão ser restituídos ao Fundo Estadual de Saúde no ato da apresentação do processo de acompanhamento, controle e avaliação, nos termos do parágrafo único do art. 12 do Decreto nº 45.468/2010.

§2º - Os recursos deverão ser utilizados única e exclusivamente para o atendimento dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.

§3º - Fica vedada a utilização dos recursos para realização de despesas com pessoal.

Art. 4º - A entidade filantrópica que for beneficiária dos recursos previstos nesta resolução deverá atuar e permanecer regular no Cadastro Geral de Convenientes – CAGED.

Art. 5º - A execução dos recursos deverá ser precedida de processo licitatório, ou de adesão a Atas de Registro de Preços de órgãos públicos, ou procedimento análogo ao licitatório, em conformidade com o regulamento próprio de compra da instituição, nos termos do art. 17 do Decreto Estadual nº 45.468/2010.

Art. 6º - A comprovação da aplicação dos recursos transferidos será realizada por meio dos procedimentos previstos no Decreto Estadual nº 45.468/2010, bem como pelo Relatório Anual de Gestão (RAG), previsto na Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, e no Decreto Federal nº 1.651, de 28 de setembro de 1995.

Art. 7º - Sem prejuízo dos demais procedimentos de acompanhamento, controle e avaliação previstos nesta Resolução, no Decreto Estadual nº 45.468/2010, a verificação da adequada aplicação dos recursos ao fim que se destina será realizada mediante a análise do cumprimento do objeto, indicador e meta, estabelecidos no Termo de Compromisso ou Termo de Metas.

§1º - O indicador para verificação adequada dos recursos será a “contribuição para a resolubilidade observada nas especialidades de média ou alta complexidade” do território em que se encontra.

Se a instituição tiver abrangência municipal a contribuição para a resolubilidade para clínica médica e pediátrica na carteira do MCHB;

Se a instituição for de abrangência microrregional: Percentual de contribuição média para a resolubilidade observada nas especialidades de média complexidade da microrregião (clínica médica, clínica pediátrica, cirurgia geral, cirurgia pediátrica, obstetrícia e ortopedia).

Se a instituição for de abrangência macrorregional: Percentual de contribuição percentual média para a resolubilidade observada nas especialidades de alta complexidade da macrorregião (trauma, ortopedia, GAR, Cirurgia Oncológica, Neurologia e Cardiologia).

§2º - A meta proposta é manter ou aumentar a contribuição atual para a resolubilidade (os valores específicos para cada beneficiário serão apresentados em tabela à parte).

§3º - O indicador será calculado ao final do prazo estabelecido para a execução do recurso. A ficha de qualificação do indicador encontra-se no Anexo IV.

§4º - O beneficiário deverá inserir no SigRes, ao fim da vigência dos recursos, o Relatório Descritivo de Resultados, conforme anexo III desta Resolução.

Art. 8º - O beneficiário do incentivo financeiro de que trata esta Resolução estará sujeito:

I - à devolução imediata dos recursos financeiros repassados e não executados, acrescidos da correção monetária prevista em lei; e

II - às normas jurídicas aplicáveis no caso dos recursos financeiros executados parcial ou totalmente em desacordo com o objeto originalmente pactuado.

Art. 9º - Fica assegurado à Auditoria Assistencial, à Auditoria Setorial e aos órgãos de controle externo da Administração Pública o pleno acesso aos documentos originados em decorrência da aplicação dos recursos desta Resolução, bem como a fiscalização in loco para averiguar a destinação dos bens adquiridos.

Art. 10º - Os recursos financeiros destinados aos beneficiários desta Resolução totalizam o montante de R\$ 45.226.427 (quarenta e cinco milhões e duzentos e vinte e seis mil e quatrocentos e vinte e sete reais), com valores individualizados por beneficiário, nos termos do Anexo I desta Resolução.

Parágrafo único - Os recursos previstos no caput deste artigo correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

4291.10.302.158.4452.0001 – 335041 – 92.1

Art. 11 - Os prazos de que tratam esta Resolução serão contados em dias corridos.

Art. 12 - Os procedimentos de acompanhamento e verificação da adequada execução financeira observarão o disposto no Decreto Estadual nº 45.468/2010.

Art. 13 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 12 de novembro de 2021.

Fábio Baccheretti Vitor

Secretário de Estado de Saúde

ANEXO I DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7.856, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2021 - LISTA DE BENEFICIÁRIOS

NÚMERO DA PORTARIA	NÚMERO DA PROPOSTA	MUNICÍPIO	NOME DO BENEFICIÁRIO	CNES DO BENEFICIÁRIO	CNPJ DO BENEFICIÁRIO	VALOR DA PROPOSTA
1.463 de 30/06/2021	36000.3662522/02-100	Abaeté	HOSPITAL SÃO VICENTE DE PAULO DE ABAETÉ	2126796	16.505.851/0001-26	R\$ 76.906,00
1.463 de 30/06/2021	36000.3600092/02-100	Abaeté	HOSPITAL SÃO VICENTE DE PAULO DE ABAETÉ	2126796	16.505.851/0001-26	R\$ 100.000,00
1.676 de 22/07/2021	36000.3997652/02-100	Abre Campo	SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO CAMILO	2102587	60.975.737/0064-35	R\$ 400.000,00
1.463 de 30/06/2021	36000.3635072/02-100	Aimorés	SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO CAMILO	2102587	60.975.737/0064-35	R\$ 250.000,00
1.675 de 22/07/2021	36000.3996052/02-100	Alpinópolis	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ALPINÓPOLIS	2761114	16.698.771/0001-34	R\$ 150.000,00
1.848 de 02/08/2021	36000.4024402/02-100	Alpinópolis	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ALPINÓPOLIS	2761114	16.698.771/0001-34	R\$ 250.000,00
1.463 de 30/06/2021	36000.3610392/02-100	Alpinópolis	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ALPINÓPOLIS	2761114	16.698.771/0001-34	R\$ 200.000,00
1.463 de 30/06/2021	36000.3609512/02-100	Alterosa	SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ALTEROSA	2172852	00.112.288/0001-96	R\$ 350.000,00
2.532 de 01/10/2021	36000.4103572/02-100	Alto Rio Doce	HOSPITAL DE ALTO RIO DOCE	2202638	16.712.309/0001-44	R\$ 100.000,00
1.675 de 22/07/2021	36000.3996022/02-100	Arcos	SANTA CASA DE ARCOS	2168693	16.968.547/0001-15	R\$ 100.000,00
1.463 de 30/06/2021	36000.3609642/02-100	Areão	SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE AREÃO	2168421	17.880.998/0001-69	R\$ 300.000,00
1.463 de 30/06/2021	36000.3863242/02-100	Ataléia	ASSOC DE PROTECAO A MATERNIDADE E A INFANCIA DE ATALEIA	2178850	17.962.978/0001-37	R\$ 100.000,00
1.463 de 30/06/2021	36000.3776432/02-100	Bom Sucesso	ASILO DE CARIDADE SANTA CASA DE BOM SUCESSO	2179628	18.863.985/0001-44	R\$ 200.000,00
1.463 de 30/06/2021	36000.3596162/02-100	Bom Sucesso	ASILO DE CARIDADE SANTA CASA DE BOM SUCESSO	2179628	18.863.985/0001-44	R\$ 100.000,00
1.463 de 30/06/2021	36000.3596452/02-100	Bueno Brandão	HOSPITAL E MATERNIDADE SENHOR BOM JESUS	2128020	17.912.007/0001-82	R\$ 70.000,00
1.463 de 30/06/2021	36000.3609752/02-100	Cabo Verde	ASSOCIACAO DO HOSPITAL SAO FRANCISCO	2167379	18.958.256/0001-71	R\$ 500.000,00
1.972 de 18/08/2021	36000.4035252/02-100	Cachoeira de Pajeú	HOSPITAL DR. OTÁVIO GONÇALVES	2761262	18.932.277/0001-18	R\$ 192.033,00
1.675 de 22/07/2021	36000.3996062/02-100	Camanduquira	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE CAMANDUCAIA	2127725	21.420.666/0001-79	R\$ 100.000,00
1.463 de 30/06/2021	36000.3608802/02-100	Cambuquira	LAR DE MEIMEI	2794136	19.071.237/0001-55	R\$ 150.000,00
1.628 de 21/07/2021	36000.3958212/02-100	Campina Verde	HOSPITAL SÃO VICENTE DE PAULO	2121409	18.145.8	

1.463 de 30/06/2021	36000.3609932/02-100	Ilicinea	HOSPITAL SÃO VICENTE DE PAULO	2761173	21.420.617/0001-36	RS 170.000,00
1.676 de 22/07/2021	36000.3998062/02-100	Inhapim	SOCIEDADE BENEFICENTE HOSPITAL SÃO SEBASTIÃO DE INHAPIM	2103532	02.072.332/0001-07	RS 142.033,00
1.676 de 22/07/2021	36000.3998112/02-100	Ipanema	ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR SÃO VICENTE DE PAULO DE IPANEMA	2761270	20.942.819/0001-85	RS 150.000,00
1.676 de 22/07/2021	36000.3998962/02-100	Itabirinha	HOSPITAL SAO LUCAS DE ITABIRINHA	2102579	21.083.795/0001-19	RS 200.000,00
1.972 de 18/08/2021	36000.4035922/02-100	Itabirito	SOCIEDADE BENEFICENTE SAO CAMILO	2213982	60.975.737/0037-62	RS 100.000,00
1.675 de 22/07/2021	36000.3996032/02-100	Itanhomi	ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DO HOSPITAL ITANHOMI	2102773	21.078.126/0001-59	RS 192.033,00
1.463 de 30/06/2021	36000.3598982/02-100	Itapeçerica	SANTA CASA DE MISERICÓRDIA E MATERNIDADE SANTANA DE ITAPEÇERICA	2143895	16.804.692/0001-60	RS 100.000,00
1.463 de 30/06/2021	36000.3610052/02-100	Itaú de Minas	FUNDACAO ITAU DE ASSISTENCIA SOCIAL	2760908	24.031.080/0001-00	RS 100.000,00
1.463 de 30/06/2021	36000.3669402/02-100	Jeceaba	ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE JECEABA	2213516	17.393.448/0001-15	RS 66.553,00
1.972 de 18/08/2021	36000.4035102/02-100	Lagoa da Prata	FUNDACAO SAO CARLOS	2132877	02.877.511/0001-11	RS 100.000,00
1.463 de 30/06/2021	36000.3665182/02-100	Lagoa da Prata	FUNDACAO SAO CARLOS	2132877	02.877.511/0001-11	RS 300.000,00
1.676 de 22/07/2021	36000.3998752/02-100	Lajinha	ASSOCIACAO HOSPITAL BELIZARIO MIRANDA	2765098	21.073.234/0001-39	RS 200.000,00
1.463 de 30/06/2021	36000.3709102/02-100	Lambari	SERVIÇO DE OBRAS SOCIAIS DE LAMBARÍ	5279003	21.404.082/0001-00	RS 200.000,00
1.848 de 02/08/2021	36000.4024442/02-100	Lambari	SERVIÇO DE OBRAS SOCIAIS DE LAMBARÍ	5279003	21.404.082/0001-00	RS 127.509,00
1.972 de 18/08/2021	36000.4035042/02-100	Leopoldina	CASA DE CARIDADE LEOPOLDINENSE	2122650	22.149.165/0001-62	RS 120.000,00
1.676 de 22/07/2021	36000.3997512/02-100	Leopoldina	CASA DE CARIDADE LEOPOLDINENSE	2122650	22.149.165/0001-62	RS 392.033,00
1.504 de 05/07/2021	36000.3616072/02-100	Luz	HOSPITAL SENHORA APARECIDA	2144166	22.216.477/0001-41	RS 150.000,00
1.676 de 22/07/2021	36000.3997592/02-100	Manhumirim	HOSPITAL PADRE JÚLIO MARIA	2114763	22.296.115/0001-08	RS 200.222,00
1.463 de 30/06/2021	36000.3684582/02-100	Manhumirim	HOSPITAL PADRE JÚLIO MARIA	2114763	22.296.115/0001-08	RS 250.000,00
1.463 de 30/06/2021	36000.3766562/02-100	Mateus Leme	FUNDACAO HOSPITAL SANTA TEREZINHA	2117096	22.420.830/0001-00	RS 150.000,00
2.542 de 27/09/2021	36000.4105802/02-100	Minduri	ASSOCIACAO DE PROTECAO A MATERNIDADE E INFANCIA DE MINDURI	2760819	20.420.857/0001-78	RS 54.000,00
1.972 de 18/08/2021	36000.4035582/02-100	Mirai	CASA DE CARIDADE SAO VICENTE DE PAULO	2161702	22.532.311/0001-34	RS 100.000,00
1.972 de 18/08/2021	36000.4039572/02-100	Mirai	CASA DE CARIDADE SAO VICENTE DE PAULO	2161702	22.532.311/0001-34	RS 35.450,00
1.972 de 18/08/2021	36000.4039612/02-100	Mirai	CASA DE CARIDADE SAO VICENTE DE PAULO	2161702	22.532.311/0001-34	RS 300.000,00
1.675 de 22/07/2021	36000.3995872/02-100	Monsenhor Paulo	HOSPITAL IMACULADA CONCEICAO	2761181	21.409.198/0001-31	RS 100.000,00
1.463 de 30/06/2021	36000.3610122/02-100	Monte Belo	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE MONTE BELO	2167573	02.798.796/0001-03	RS 180.000,00
1.463 de 30/06/2021	36000.3610182/02-100	Monte Santo de Minas	SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE MONTE SANTO	2146495	22.628.044/0001-01	RS 500.000,00
1.676 de 22/07/2021	36000.3998702/02-100	Muriaé	CEMAC - CENTRO MURIAEENSE DE APOIO A CIDADANIA	4042107	04.875.146/0001-31	RS 792.033,00
1.972 de 18/08/2021	36000.4035202/02-100	Muriaé	CASA DE CARIDADE DE MURIAÉ HOSPITAL SÃO PAULO	4042085	22.780.498/0001-95	RS 100.000,00
1.676 de 22/07/2021	36000.3998672/02-100	Muriaé	CASA DE CARIDADE DE MURIAÉ HOSPITAL SÃO PAULO	4042085	22.780.498/0001-95	RS 1.000.000,00
1.972 de 18/08/2021	36000.4035702/02-100	Muriaé	CASA DE CARIDADE DE MURIAÉ HOSPITAL SÃO PAULO	4042085	22.780.498/0001-95	RS 100.000,00
1.463 de 30/06/2021	36000.3606402/02-100	Muriaé	FUNDAÇÃO CRISTIANO VARELLA	2195453	00.961.315/0001-03	RS 10.000.000,00
1.463 de 30/06/2021	36000.3863192/02-100	Muriaé	CASA DE CARIDADE DE MURIAÉ HOSPITAL SÃO PAULO	4042085	22.780.498/0001-95	RS 200.000,00
1.463 de 30/06/2021	36000.3607272/02-100	Muriaé	FUNDAÇÃO CRISTIANO VARELLA	2195453	00.961.315/0001-03	RS 10.000.000,00
1.463 de 30/06/2021	36000.3610482/02-100	Muzambinho	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE MUZAMBINHO	2099233	22.830.020/0001-22	RS 200.000,00
2.542 de 27/09/2021	36000.4104282/02-100	Muzambinho	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE MUZAMBINHO	2099233	22.830.020/0001-22	RS 100.000,00
1.463 de 30/06/2021	36000.3600202/02-100	Nova Era	ASSOCIACAO DE CARIDADE SAO JOSE	2144549	22.913.347/0001-68	RS 180.000,00
1.463 de 30/06/2021	36000.3662322/02-100	Nova Era	ASSOCIACAO DE CARIDADE SAO JOSE	2144549	22.913.347/0001-68	RS 93.094,00
2.542 de 27/09/2021	36000.4104432/02-100	Oliveira	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE OLIVEIRA	2144298	22.986.442/0001-91	RS 200.000,00
1.463 de 30/06/2021	36000.3597472/02-100	Ouro Fino	CASA DE CARIDADE DE OURO FINO	2127911	23.020.456/0001-19	RS 100.000,00
1.463 de 30/06/2021	36000.3608372/02-100	Ouro Fino	CASA DE CARIDADE DE OURO FINO	2127911	23.020.456/0001-19	RS 100.000,00
1.848 de 02/08/2021	36000.4024422/02-100	Ouro Fino	CASA DE CARIDADE DE OURO FINO	2127911	23.020.456/0001-19	RS 150.000,00
2.542 de 27/09/2021	36000.4104452/02-100	Ouro Fino	CASA DE CARIDADE DE OURO FINO	2127911	23.020.456/0001-19	RS 100.000,00
1.675 de 22/07/2021	36000.3995962/02-100	Palma	HOSPITAL E MATERNIDADE MARIA ELOY	2122936	17.734.625/0001-80	RS 100.000,00
1.972 de 18/08/2021	36000.4038942/02-100	Palma	HOSPITAL E MATERNIDADE MARIA ELOY	2122936	17.734.625/0001-80	RS 88.821,00
1.675 de 22/07/2021	36000.3995862/02-100	Paraisópolis	HOSPITAL FREI CAETANO E MATERNIDADE SANTA TEREZA	2127695	23.193.485/0001-82	RS 200.000,00
1.675 de 22/07/2021	36000.3995902/02-100	Passos	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PASSOS	2775999	23.278.898/0001-60	RS 1.792.033,00
1.463 de 30/06/2021	36000.3863282/02-100	Passos	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PASSOS	2775999	23.278.898/0001-60	RS 150.000,00
1.675 de 22/07/2021	36000.3995892/02-100	Pedralva	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PEDRALVA	2127938	23.438.096/0001-70	RS 120.000,00
1.463 de 30/06/2021	36000.3683882/02-100	Piedade do Rio Grande	OBRAS SOCIAIS DA PAROQUIA DE PIEDADE DO RIO GRANDE	2112647	17.954.249/0001-39	RS 42.121,00
1.676 de 22/07/2021	36000.3998992/02-100	Piranga	HOSPITAL SÃO VICENTE DE PAULO DE PIRANGA	2109700	16.760.316/0001-11	RS 100.000,00
1.972 de 18/08/2021	36000.4035372/02-100	Pitangui	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PITANGUI	2142406	23.569.502/0001-33	RS 400.000,00
1.675 de 22/07/2021	36000.3996082/02-100	Pitangui	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PITANGUI	2142406	23.569.502/0001-33	RS 100.000,00
2.542 de 27/09/2021	36000.4105932/02-100	Pitangui	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PITANGUI	2142406	23.569.502/0001-33	RS 100.000,00
1.463 de 30/06/2021	36000.3608932/02-100	Piumhi	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PIUMHI	2776006	23.591.126/0001-83	RS 100.000,00
1.463 de 30/06/2021	36000.3610272/02-100	Piumhi	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PIUMHI	2776006	23.591.126/0001-83	RS 800.000,00
1.463 de 30/06/2021	36000.3600872/02-100	Pompéu	SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE POMPÉU	2178591	23.778.756/0001-61	RS 168.398,00
1.463 de 30/06/2021	36000.3598062/02-100	Prados	SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DA PAROQUIA DE PRADOS	2123436	24.009.417/0001-83	RS 200.000,00
1.972 de 18/08/2021	36000.4038992/02-100	Prados	SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DA PAROQUIA DE PRADOS	2123436	24.009.417/0001-83	RS 46.492,00
1.463 de 30/06/2021	36000.3598282/02-100	Resende Costa	ASSOCIAÇÃO FILHAS DE SÃO CAMILO DE RESENDE COSTA	2139626	61.986.402/0007-97	RS 200.000,00
1.676 de 22/07/2021	36000.3997612/02-100	Resplendor	SOCIEDADE BENEFICENTE SAO CAMILO	2168731	60.975.737/0033-39	RS 200.000,00
1.676 de 22/07/2021	36000.3998032/02-100	Resplendor	SOCIEDADE BENEFICENTE SAO CAMILO	2168731	60.975.737/0033-39	RS 200.000,00
1.463 de 30/06/2021	36000.3600932/02-100	Rio Pomba	HOSPITAL SÃO VICENTE DE PAULO DE RIO POMBA	2149419	24.258.337/0001-61	RS 100.000,00
1.463 de 30/06/2021	36000.3598832/02-100	Rio Preto	IRMANDADE SANTA IZABEL DA SANTA CASA MISERICÓRDIA RIO PRETO	2796791	24.287.484/0001-60	RS 50.000,00
1.463 de 30/06/2021	36000.3839302/02-100	Rio Preto	IRMANDADE SANTA IZABEL DA SANTA CASA MISERICÓRDIA RIO PRETO	2796791	24.287.484/0001-60	RS 7.879,00
2.542 de 27/09/2021	36000.4105762/02-100	Sabinópolis	ASSOCIACAO DE CARIDADE HOSPITAL SAO SEBASTIAO	2135914	24.331.027/0001-25	RS 100.000,00
1.972 de 18/08/2021	36000.4036222/02-100	Santa Maria do Suaçuí	HOSPITAL SANTA MARIA ETERNA	2103990	20.974.770/0001-42	RS 100.000,00
1.463 de 30/06/2021	36000.3709012/02-100	Santa Rita de Jacutinga	SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SANTA RITA DE JACUTINGA	2796570	20.420.329/0001-19	RS 100.000,00
1.675 de 22/07/2021	36000.3995832/02-100	Santa Rita do Sapucaí	FUNDAÇÃO SANTARRITENSE DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL	2208822	24.492.324/0001-52	RS 522.000,00
1.463 de 30/06/2021	36000.3609132/02-100	São Gonçalo do Sapucaí	SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO GONÇALO DO SAPUCAÍ	2775913	24.665.440/0001-26	RS 200.000,00
1.463 de 30/06/2021	36000.3598392/02-100	São Tiago	HOSPITAL SAO VICENTE DE PAULO	2123711	20.313.425/0001-68	RS 100.000,00
1.463 de 30/06/2021	36000.3839222/02-100	São Tiago	HOSPITAL SAO VICENTE DE PAULO	2123711	20.313.425/0001-68	RS 40.911,00
1.463 de 30/06/2021	36000.3665222/02-100	Serro	CASA DE CARIDADE SANTA TEREZA	2202891	24.975.237/0001-56	RS 100.000,00
1.463 de 30/06/2021	36000.3609232/02-100	Serro	CASA DE CARIDADE SANTA TEREZA	2202891	24.975.237/0001-56	RS 200.000,00
1.675 de 22/07/2021	36000.3996092/02-100	Serro	CASA DE CARIDADE SANTA TEREZA	2202891	24.975.237/0001-56	RS 92.033,00
1.676 de 22/07/2021	36000.3997632/02-100	Serro	CASA DE CARIDADE SANTA TEREZA	2202891	24.975.237/0001-56	RS 150.000,00
2.542 de 27/09/2021	36000.4104492/02-100	Serro	CASA DE CARIDADE SANTA TEREZA	2202891	24.975.237/0001-56	RS 130.000,00
2.542 de 27/09/2021	36000.4104512/02-100	Timóteo	FUNDACAO SAO FRANCISCO XAVIER	2140217	19.878.404/0044-40	RS 250.000,00
1.463 de 30/06/2021	36000.3598492/02-100	Turmalina	CONFERÊNCIA DE SÃO VICENTE DE PAULO DE TURMALINA	2135108	16.887.465/0001-46	RS 100.000,00
1.675 de 22/07/2021	36000.3995942/02-100	Turmalina	CONFERÊNCIA DE SÃO VICENTE DE PAULO DE TURMALINA	2135108	16.887.465/0001-46	RS 150.000,00
1.676 de 22/07/2021	36000.3999002/02-100	Turmalina	CONFERÊNCIA DE SÃO VICENTE DE PAULO DE TURMALINA	2135108	16.887.465/0001-46	RS 300.000,00
1.628 de 21/07/2021	36000.3956122/02-100	Ubá	ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CATÓLICA	2195437	25.335.803/0001-28	RS 1.000.000,00
1.676 de 22/07/2021	36000.3999122/02-100	Ubá	ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CATÓLICA	2195437	25.335.803/0001-28	RS 100.000,00
1.463 de 30/06/2021	36000.3660532/02-100	Virgínia	CASA DE CARIDADE SANTO ANTÔNIO	2764822	19.674.878/0001-30	RS 140.000,00
1.675 de 22/07/2021	36000.3995932/02-100	Virgínia	CASA DE CARIDADE SANTO ANTÔNIO	2764822	19.674.878/0001-30	RS 102.000,00
1.676 de 22/07/2021	36000.3999132/02-100	Visconde do Rio Branco	ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SÃO JOÃO BATISTA	2760843	26.001.230/0001-69	RS 200.000,00
Total						RS 45.226.427,00

ANEXO II DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7.856, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2021 INDICADORES

- INDICADOR I: Percentual de contribuição média para a resolubilidade para clínica médica e pediátrica na carteira do MCHB
- 1.1. Descrição: trata-se da proporção de internações de residentes da Microrregião que foram feitas pelo hospital
- 1.2. Método de cálculo: = (Nº de internações de residentes do território realizadas pelo Hospital/ Nº de internações de residentes do território) x 100
- 1.3. Fonte: SIH.
- 1.4. Unidade de medida: %.
- 1.5. Polaridade: maior, melhor.
- 1.6. Meta: conforme Anexo IV.
- 1.7. Períodos de monitoramento e apuração dos resultados: 1 período de monitoramento, 24 meses após a publicação da resolução

INDICADOR II: Percentual de contribuição média para a resolubilidade observada nas especialidades de média complexidade da microrregião (clínica médica, clínica pediátrica, cirurgia geral, cirurgia pediátrica, obstetria e ortopedia).

- 2.1. Descrição: trata-se da média da proporção de internações de residentes da Microrregião que foram feitas pelo hospital, nas clínicas avaliadas.
- 2.2. Método de cálculo:
- 1º - Cálculo da Resolubilidade para Cada uma das linhas avaliadas: = (Nº de internações de residentes do território realizadas pelo Hospital/ Nº de internações de residentes do território) x 100.
- 2.3. Fonte: SIH.
- 2.4. Unidade de medida: %.
- 2.5. Polaridade: maior, melhor.
- 2.6. Meta: conforme Anexo IV.
- 2.7. Períodos de monitoramento e apuração dos resultados: 1 período de monitoramento, 24 meses após a publicação da resolução

INDICADOR III: Percentual de contribuição média para a resolubilidade observada nas especialidades de alta complexidade da macrorregião (trauma, ortopedia, GAR, Cirurgia Oncológica, Neurologia e Cardiologia).

- 3.1. Descrição: trata-se da média da proporção de internações de residentes da Macrorregião que foram feitas pelo hospital, nas clínicas avaliadas.
- 3.2. Método de cálculo:
- 1º - Cálculo da Resolubilidade para Cada uma das linhas avaliadas: = (Nº de internações de residentes do território realizadas pelo Hospital/ Nº de internações de residentes do território) x 100.
- 3.3. Fonte: SIH.
- 3.4. Unidade de medida: %.
- 3.5. Polaridade: maior, melhor.
- 3.6. Meta: conforme Anexo IV.
- 3.7. Períodos de monitoramento e apuração dos resultados: 1 período de monitoramento, 24 meses após a publicação da resolução.

ANEXO III DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7.856, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2021
RELATÓRIO DESCRITIVO DE RESULTADOS – CUSTEIO

NÚMERO DA PORTARIA	NÚMERO DA PROPOSTA	MUNICÍPIO	NOME DO BENEFICIÁRIO	CNES DO BENEFICIÁRIO	CNPJ DO BENEFICIÁRIO	VALOR DA PROPOSTA	Indicador selecionado	Meta
1.463 de 30/06/2021	36000.366252/02-100	Abaeté	HOSPITAL SÃO VICENTE DE PAULO DE ABAETÉ	2126796	16.505.851/0001-26	RS 76.906,00	Indicador I	8,01
1.463 de 30/06/2021	36000.3600092/02-100	Abaeté	HOSPITAL SÃO VICENTE DE PAULO DE ABAETÉ	2126796	16.505.851/0001-26	RS 100.000,00	Indicador I	8,01
1.676 de 22/07/2021	36000.3997652/02-100	Abre Campo	SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO CAMILO	2102587	60.975.737/0064-35	RS 400.000,00	Indicador I	37,21
1.463 de 30/06/2021	36000.3635072/02-100	Aimorés	SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO CAMILO	2102587	60.975.737/0064-35	RS 250.000,00	Indicador I	37,21
1.675 de 22/07/2021	36000.3996052/02-100	Alpinópolis	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ALPINÓPOLIS	2761114	16.698.771/0001-34	RS 150.000,00	Indicador I	15,94
1.848 de 02/08/2021	36000.4024402/02-100	Alpinópolis	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ALPINÓPOLIS	2761114	16.698.771/0001-34	RS 250.000,00	Indicador I	15,94
1.463 de 30/06/2021	36000.3610392/02-100	Alpinópolis	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ALPINÓPOLIS	2761114	16.698.771/0001-34	RS 200.000,00	Indicador I	15,94
1.463 de 30/06/2021	36000.3609512/02-100	Alterosa	SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ALTEROSA	2172852	00.112.288/0001-96	RS 350.000,00	Indicador I	4,40
2.532 de 01/10/2021	36000.4103572/02-100	Alto Rio Doce	HOSPITAL DE ALTO RIO DOCE	2202638	16.712.309/0001-44	RS 100.000,00	Indicador I	10,91
1.675 de 22/07/2021	36000.3996022/02-100	Arcos	SANTA CASA DE ARCOS	2168693	16.968.547/0001-15	RS 100.000,00	Indicador I	45,27
1.463 de 30/06/2021	36000.3609642/02-100	Areão	SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE AREÃO	2168421	17.880.998/0001-69	RS 300.000,00	Indicador I	6,79
1.463 de 30/06/2021	36000.3863242/02-100	Ataléia	ASSOC DE PROTECAO A MATERNIDADE E A INFANCIA DE ATALEIA	2178850	17.962.978/0001-37	RS 100.000,00	Indicador I	20,80
1.463 de 30/06/2021	36000.3776432/02-100	Bom Sucesso	ASILO DE CARIDADE SANTA CASA DE BOM SUCESSO	2179628	18.863.985/0001-44	RS 200.000,00	Indicador I	13,16
1.463 de 30/06/2021	36000.3596162/02-100	Bom Sucesso	ASILO DE CARIDADE SANTA CASA DE BOM SUCESSO	2179628	18.863.985/0001-44	RS 100.000,00	Indicador I	13,16
1.463 de 30/06/2021	36000.3596452/02-100	Bueno Brandão	HOSPITAL E MATERNIDADE SENHOR BOM JESUS	2128020	17.912.007/0001-82	RS 70.000,00	Indicador I	4,00
1.463 de 30/06/2021	36000.3609752/02-100	Cabo Verde	ASSOCIACAO DO HOSPITAL SAO FRANCISCO	2167379	18.958.256/0001-71	RS 500.000,00	Indicador I	12,97
1.972 de 18/08/2021	36000.4035252/02-100	Cachoeira de Pajeú	HOSPITAL DR. OTÁVIO GONÇALVES	2761262	18.932.277/0001-18	RS 192.033,00	Indicador I	19,29
1.675 de 22/07/2021	36000.3996062/02-100	Camanducaia	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CAMANDUCAIA	2127725	21.420.666/0001-79	RS 100.000,00	Indicador I	7,38
1.463 de 30/06/2021	36000.3608802/02-100	Cambuquira	LAR DE MEIMEI	2794136	19.071.237/0001-55	RS 150.000,00	Indicador I	10,94
1.628 de 21/07/2021	36000.3958212/02-100	Campina Verde	HOSPITAL SÃO VICENTE DE PAULO	2121409	18.145.870/0001-14	RS 200.000,00	Indicador I	24,87
1.972 de 18/08/2021	36000.4035812/02-100	Candeias	FUNDAÇÃO COMUNITÁRIA DE SAÚDE DE CANDEIAS	2142295	19.343.383/0001-29	RS 70.000,00	Indicador I	17,40
1.504 de 05/07/2021	36000.3616222/02-100	Capelinha	FUNDAÇÃO HOSPITALAR SÃO VICENTE DE PAULO	2135124	15.557.480/0001-63	RS 250.000,00	Indicador II	28,76
1.848 de 02/08/2021	36000.4028132/02-100	Capelinha	FUNDAÇÃO HOSPITALAR SÃO VICENTE DE PAULO	2135124	15.557.480/0001-63	RS 100.000,00	Indicador II	28,76
1.463 de 30/06/2021	36000.3664882/02-100	Capelinha	FUNDAÇÃO HOSPITALAR SÃO VICENTE DE PAULO	2135124	15.557.480/0001-63	RS 500.000,00	Indicador II	28,76
1.675 de 22/07/2021	36000.3996102/02-100	Carangola	CASA DE CARIDADE DE CARANGOLA	2764776	19.274.091/0001-81	RS 400.000,00	Indicador II	59,98
1.463 de 30/06/2021	36000.3684432/02-100	Carangola	CASA DE CARIDADE DE CARANGOLA	2764776	19.274.091/0001-81	RS 250.000,00	Indicador II	59,98
2.542 de 27/09/2021	36000.4105972/02-100	Carmópolis de Minas	SANTA CASA DE MISERICÓRDIA NOSSA SENHORA DO CARMO	2143127	16.852.089/0001-54	RS 100.000,00	Indicador I	16,21
1.463 de 30/06/2021	36000.3669212/02-100	Carrancas	CENTRO SOC DE EDUC SAUDE E A M DE CARRANCAS	2760673	17.953.217/0002-08	RS 122.536,00	Indicador I	3,73
1.463 de 30/06/2021	36000.2732702/01-900	Cássia	INSTITUTO DE SAO VICENTE DE PAULO	2760436	19.507.078/0001-25	RS 800.000,00	Indicador II	93,05
2.542 de 27/09/2021	36000.4104142/02-100	Cláudio	SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CLÁUDIO	2144204	19.604.511/0001-40	RS 300.000,00	Indicador I	24,37
1.676 de 22/07/2021	36000.3997642/02-100	Conceição do Rio Verde	ASSOCIAÇÃO RIOVERDENSE DE ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO HUMANA	2760827	01.152.436/0001-69	RS 150.000,00	Indicador I	3,44
1.676 de 22/07/2021	36000.3998782/02-100	Entre Rios de Minas	HOSPITAL CASSIANO CAMPOLINA	2117568	20.356.580/0001-61	RS 192.033,00	Indicador I	36,04
1.676 de 22/07/2021	36000.3998822/02-100	Ervália	HOSPITAL JORGE CAETANO DE MATTOS	2161729	17.763.343/0001-00	RS 200.000,00	Indicador I	6,50
1.463 de 30/06/2021	36000.3763572/02-100	Espera Feliz	HOSPITAL DE ESPERA FELIZ	2761467	18.115.071/0001-03	RS 100.000,00	Indicador I	19,11
1.675 de 22/07/2021	36000.3995842/02-100	Estiva	SANTA CASA E MATERNIDADE NOSSA SENHORA DE FÁTIMA	2127997	20.416.210/0001-72	RS 150.000,00	Indicador I	2,02
1.463 de 30/06/2021	36000.3634272/02-100	Eugenópolis	ASSOCIACAO DE PROTECAO A MATERNIDADE E A INFANCIA DE EUGENOPOLIS	2163071	20.432.563/0001-66	RS 15.271,00	Indicador I	17,03
1.463 de 30/06/2021	36000.3606962/02-100	Eugenópolis	ASSOCIACAO DE PROTECAO A MATERNIDADE E A INFANCIA DE EUGENOPOLIS	2163071	20.432.563/0001-66	RS 100.000,00	Indicador I	17,03
1.463 de 30/06/2021	36000.3609932/02-100	Ilhéus	HOSPITAL SÃO VICENTE DE PAULO	2761173	21.420.617/0001-36	RS 170.000,00	Indicador I	14,78
1.676 de 22/07/2021	36000.3998062/02-100	Inhapim	SOCIEDADE BENEFICENTE HOSPITAL SÃO SEBASTIÃO DE INHAPIM	2103532	02.072.332/0001-07	RS 142.033,00	Indicador I	24,30
1.676 de 22/07/2021	36000.3998112/02-100	Ipanema	ASSOCIACAO HOSPITALAR SAO VICENTE DE PAULO DE IPANEMA	2761270	20.942.819/0001-85	RS 150.000,00	Indicador I	10,16
1.676 de 22/07/2021	36000.3998962/02-100	Itabirinha	HOSPITAL SAO LUCAS DE ITABIRINHA	2102579	21.083.795/0001-19	RS 200.000,00	Indicador I	12,07
1.972 de 18/08/2021	36000.4035922/02-100	Itabirito	SOCIEDADE BENEFICENTE SAO CAMILO	2213982	60.975.737/0003-62	RS 100.000,00	Indicador I	21,32
1.675 de 22/07/2021	36000.3996032/02-100	Itanhomi	ASSOCIACAO DOS AMIGOS DO HOSPITAL ITANHOMI	2102773	21.078.126/0001-59	RS 192.033,00	Indicador I	12,66
1.463 de 30/06/2021	36000.3598982/02-100	Itapecerica	SANTA CASA DE MISERICÓRDIA E MATERNIDADE SANTANA DE ITAPECEERICA	2143895	16.804.692/0001-60	RS 100.000,00	Indicador I	29,57
1.463 de 30/06/2021	36000.3610052/02-100	Itaú de Minas	FUNDAÇÃO ITAU DE ASSISTENCIA SOCIAL	2760908	24.031.080/0001-00	RS 100.000,00	Indicador I	7,06
1.463 de 30/06/2021	36000.3669402/02-100	Jeceaba	ASSOCIACAO HOSPITALAR DE JECEABA	2213516	17.393.448/0001-15	RS 66.553,00	Indicador I	6,21
1.972 de 18/08/2021	36000.4035102/02-100	Lagoa da Prata	FUNDACAO SAO CARLOS	2132877	02.877.511/0001-11	RS 100.000,00	Indicador II	35,11
1.463 de 30/06/2021	36000.3605182/02-100	Lagoa da Prata	FUNDACAO SAO CARLOS	2132877	02.877.511/0001-11	RS 300.000,00	Indicador II	35,11
1.676 de 22/07/2021	36000.3998752/02-100	Lajinha	ASSOCIACAO HOSPITAL BELIZARIO MIRANDA	2765098	21.073.234/0001-39	RS 200.000,00	Indicador I	4,09
1.463 de 30/06/2021	36000.3709102/02-100	Lambari	SERVIÇO DE OBRAS SOCIAIS DE LAMBARI	5279003	21.404.082/0001-00	RS 200.000,00	Indicador I	7,78
1.848 de 02/08/2021	36000.4024442/02-100	Lambari	SERVIÇO DE OBRAS SOCIAIS DE LAMBARI	5279003	21.404.082/0001-00	RS 127.509,00	Indicador I	7,78
1.972 de 18/08/2021	36000.4035042/02-100	Leopoldina	CASA DE CARIDADE LEOPOLDINENSE	2122650	22.149.165/0001-62	RS 120.000,00	Indicador II	40,70
1.676 de 22/07/2021	36000.3997512/02-100	Leopoldina	CASA DE CARIDADE LEOPOLDINENSE	2122650	22.149.165/0001-62	RS 392.033,00	Indicador II	40,70
1.504 de 05/07/2021	36000.3616072/02-100	Luz	HOSPITAL SENHORA APARECIDA	2144166	22.216.477/0001-41	RS 150.000,00	Indicador II	28,23
1.676 de 22/07/2021	36000.3997592/02-100	Manhumirim	HOSPITAL PADRE JULIO MARIA	2114763	22.296.115/0001-08	RS 200.222,00	Indicador II	12,81
1.463 de 30/06/2021	36000.3684582/02-100	Manhumirim	HOSPITAL PADRE JULIO MARIA	2114763	22.296.115/0001-08	RS 250.000,00	Indicador II	12,81
1.463 de 30/06/2021	36000.3766562/02-100	Mateus Leme	FUNDACAO HOSPITAL SANTA TEREZINHA	2117096	22.420.830/0001-00	RS 150.000,00	Indicador I	11,35
2.542 de 27/09/2021	36000.4105802/02-100	Minduri	ASSOCIACAO DE PROTECAO A MATERNIDADE E INFANCIA DE MINDURI	2760819	20.420.857/0001-78	RS 54.000,00	Indicador I	0,68
1.972 de 18/08/2021	36000.4035582/02-100	Mirai	CASA DE CARIDADE SAO VICENTE DE PAULO	2161702	22.532.311/0001-34	RS 100.000,00	Indicador I	15,87
1.972 de 18/08/2021	36000.4039572/02-100	Mirai	CASA DE CARIDADE SAO VICENTE DE PAULO	2161702	22.532.311/0001-34	RS 35.450,00	Indicador I	15,87
1.972 de 18/08/2021	36000.4039612/02-100	Mirai	CASA DE CARIDADE SAO VICENTE DE PAULO	2161702	22.532.311/0001-34	RS 300.000,00	Indicador I	15,87
1.675 de 22/07/2021	36000.3995872/02-100	Monsenhor Paulo	HOSPITAL IMACULADA CONCEICAO	2761181	21.409.198/0001-31	RS 100.000,00	Indicador I	8,01
1.463 de 30/06/2021	36000.3610122/02-100	Monte Belo	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE MONTE BELO	2167573	02.798.796/0001-03	RS 180.000,00	Indicador I	7,35
1.463 de 30/06/2021	36000.3610182/02-100	Monte Santo de Minas	SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE MONTE SANTO	2146495	22.628.044/0001-01	RS 500.000,00	Indicador I	26,78
1.676 de 22/07/2021	36000.3998702/02-100	Muriae	CEMAC - CENTRO MURIAEENSE DE APOIO A CIDADANIA	4042107	04.875.146/0001-31	RS 792.033,00	Indicador III	5,30
1.972 de 18/08/2021	36000.4035202/02-100	Muriae	CASA DE CARIDADE DE MURIAÉ HOSPITAL SAO PAULO	4042085	22.780.498/0001-95	RS 100.000,00	Indicador III	9,99
1.676 de 22/07/2021	36000.3998672/02-100	Muriae	CASA DE CARIDADE DE MURIAÉ HOSPITAL SAO PAULO	4042085	22.780.498/0001-95	RS 1.000.000,00	Indicador III	9,99
1.972 de 18/08/2021	36000.4035702/02-100	Muriae	CASA DE CARIDADE DE MURIAÉ HOSPITAL SAO PAULO	4042085	22.780.498/0001-95	RS 100.000,00	Indicador III	9,99
1.463 de 30/06/2021	36000.3606402/02-100	Muriae	FUNDAÇÃO CRISTIANO VARELLA	2195453	00.961.315/0001-03	RS 10.000.000,00	Indicador III	11,62
1.463 de 30/06/2021	36000.3863192/02-100	Muriae	CASA DE CARIDADE DE MURIAÉ HOSPITAL SAO PAULO	4042085	22.780.498/0001-95	RS 200.000,00	Indicador III	9,99
1.463 de 30/06/2021	36000.3607272/02-100	Muriae	FUNDAÇÃO CRISTIANO VARELLA	2195453	00.961.315/0001-03	RS 10.000.000,00	Indicador III	11,62
1.463 de 30/06/2021	36000.3610482/02-100	Muzambinho	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE MUZAMBINHO	2099233	22.830.020/0001-22	RS 200.000,00	Indicador I	17,15
2.542 de 27/09/2021	36000.4104282/02-100	Muzambinho	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE MUZAMBINHO	2099233	22.830.020/0001-22	RS 100.000,00	Indicador I	17,15
1.463 de 30/06/2021	36000.3600202/02-100	Nova Era	ASSOCIACAO DE CARIDADE SAO JOSE	2144549	22.913.347/0001-68	RS 180.000,00	Indicador I	18,60
1.463 de 30/06/2021	36000.3662322/02-100	Nova Era	ASSOCIACAO DE CARIDADE SAO JOSE	2144549	22.913.347/0001-68	RS 93.094,00	Indicador I	18,60
2.542 de 27/09/2021	36000.4104432/02-100	Oliveira	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE OLIVEIRA					

1.463 de 30/06/2021	36000.3598492/02-100	Turmalina	CONFERÊNCIA DE SÃO VICENTE DE PAULO DE TURMALINA	2135108	16.887.465/0001-46	RS 100.000,00	Indicador I	23,39
1.675 de 22/07/2021	36000.3995942/02-100	Turmalina	CONFERÊNCIA DE SÃO VICENTE DE PAULO DE TURMALINA	2135108	16.887.465/0001-46	RS 150.000,00	Indicador I	23,39
1.676 de 22/07/2021	36000.3999002/02-100	Turmalina	CONFERÊNCIA DE SÃO VICENTE DE PAULO DE TURMALINA	2135108	16.887.465/0001-46	RS 300.000,00	Indicador I	23,39
1.628 de 21/07/2021	36000.3956122/02-100	Ubá	ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CATÓLICA	2195437	25.335.803/0001-28	RS 1.000.000,00	Indicador II	37,67
1.676 de 22/07/2021	36000.3999122/02-100	Ubá	ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CATÓLICA	2195437	25.335.803/0001-28	RS 100.000,00	Indicador II	37,67
1.463 de 30/06/2021	36000.3660532/02-100	Virgínia	CASA DE CARIDADE SANTO ANTÔNIO	2764822	19.674.878/0001-30	RS 140.000,00	Indicador I	5,16
1.675 de 22/07/2021	36000.3995932/02-100	Virgínia	CASA DE CARIDADE SANTO ANTÔNIO	2764822	19.674.878/0001-30	RS 102.000,00	Indicador I	5,16
1.676 de 22/07/2021	36000.3999132/02-100	Visconde do Rio Branco	ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SÃO JOÃO BATISTA	2760843	26.001.230/0001-69	RS 200.000,00	Indicador II	23,22
Total						RS 45.226.427,00		

17 1557100 - 1

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL

FÉRIAS PRÊMIO - CONCESSÃO

CONCEDE 03 (três) meses de Férias Prêmio, nos termos do §4º do artigo 31, da CE/1989, que poderão ser usufruídos, a critério da Administração, a partir de 01/01/2022, nos termos da Lei Complementar Federal nº 173/2020 e considerando o teor dos Pareceres Jurídicos de nº 16.247, de 22 de julho de 2020, e 16.244 de 14 de julho de 2020, aprovados pelo Advogado-Geral do Estado, a:

MASP	Nome	Cargo	Quinquênio/Ref.	Vigência
03523529	Luiz Fernando Fressz	AAS-IV-E	5º	18/10/2021
03701406	Maria Cristina Gomes De Souza Nobre	EPGS-IV-G	7º	21/10/2021
03818960	Rosângela Marta Da Silva	AUGAS-IV-J	7º	15/10/2021
03839701 adm I	Jose Reinaldo Lemes	MAGAS-V-C	7º	22/10/2021
03842507	Nádia Negrão De Souza	AUGAS-IV-J	7º	16/10/2021
03842788	Marcelo Malvino Aguiar	AAS-III-J	7º	22/10/2021
03870391	Ana Aparecida Guimaraes Bueno	AUGAS-IV-J	7º	16/10/2021
06692958	Marcone Alexandre Da Silva	EPGS-III-A	3º	08/09/2021
06694483	Antônia Cristina De Melo Gomes	EPGS-IV-D	3º	06/10/2021
06694756	Tereza Noeme Lara Rezende	EPGS-IV-D	3º	06/10/2021
09153065	Roberto Wagner Andrade Ferreira	TGS-V-D	7º	28/10/2021

FÉRIAS PRÊMIO – RETIFICAÇÃO

RETIFICA os atos de concessão de Férias Prêmio referente a:

Masp	Nome	Quinquênio/Ref.	Publicação	Onde se lê:	Leia-se:
09145186	Rosângela Conceição De Oliveira	5º	27/08/2021	05/11/2011	05/07/2011

RETIFICA os atos de concessão de Férias Prêmio referente ao(s) servidor (es), em conformidade com documento SEI:

Masp	Nome	Quinquênio/Ref.	Publicação	Onde se lê:	Leia-se:	SEI
03728136	Geraldo Magela Tostes De Faria	2º	17/02/2016	24/03/2002	13/08/2015	37724396
03728136	Geraldo Magela Tostes De Faria	3º	17/02/2016	23/03/2007	04/04/2018	37724396
03728136	Geraldo Magela Tostes De Faria	4º	17/02/2016	21/03/2012	04/04/2018	37724396
03728136	Geraldo Magela Tostes De Faria	5º	18/04/2017	20/03/2017	04/04/2018	37724396

FÉRIAS-PRÊMIO EM ESPÉCIE

CONVERTE FÉRIAS-PRÊMIO EM ESPÉCIE, nos termos do Artigo 1º, § 1º, inciso I, do Decreto 44.391, de 3/10/2006, ao(s) servidor (es):

MASP	Nome	Saldo
02922953 vinculo II	Amílcar Gomes Pereira	3m
03550498	Ademir Dias da Silva	7m
03594686	Marcia Maria Abrantes Vargas	15m
03665494	Celeste Dalva Garcia da Fonseca	10m
03714474	Lea Goncalves de Oliveira	3m
03743127	Juliana Elias Joukhadar	3m
03751419	Elizabeth Gomes de Andrade	6m
03818911	Ricardo Magalhães Campos	9m
03828118	Cybele Dantas Sathler	8m
03829025	Marina Dutra Freire	22 dias
03841897	Nelma Maria Neves Antunes	7m
09130170	Miriam Lucia do Carmo Santos	3m
09133638	Catarina Maria de Souza Lima Pacheco	4m
09140542	Laucione Medeiros de Souza	3m

FÉRIAS-PRÊMIO EM ESPÉCIE

CONVERTE FÉRIAS-PRÊMIO EM ESPÉCIE, nos termos do Artigo 1º, inciso II, letra b, do Decreto 44.391, de 3/10/2006, ao(s) servidor (es):

MASP	Nome	Saldo
09150715	Júlio Jose da Costa	6m

17 1557149 - 1

EXPEDIENTE DO SR. SECRETÁRIO

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, usando da competência delegada pelo caput do art. 4º, inciso V do Decreto Estadual nº 48.176 de 15 de abril de 2021, autoriza, nos termos do art. 76 da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, Diane Aparecida Oliveira de Menezes, MASP 12040051, Especialista em Políticas e Gestão da Saúde - EPGS, afastar-se integralmente de suas atribuições, no período de 23/11/2021 à 26/11/2021, para participar do 11º Congresso Brasileiro de Epidemiologia promovido pela Associação Brasileira de Saúde Coletiva - ABRASCO na modalidade online, sem prejuízo do vencimento e vantagens do cargo, ficando vedado o pagamento de demais despesas vinculadas a (ao) mesma (o).

Fábio Baccheretti Vitor
Secretário de Estado de Saúde de Minas Gerais

17 1557323 - 1

EXPEDIENTE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE

O Secretário de Estado de Saúde, usando da competência prevista no inciso I Art. 67 do Decreto nº 45.812/2011 e nos termos do art. 80, da Lei nº 869/1952, REMOVE, a pedido, o servidor, IZABELLA ROCHA VELOSO SOUSA, MASP 1396763-3, ESPECIALISTA EM POLÍTICAS E GESTÃO DA SAÚDE III/B, da Superintendência Regional de Saúde de Pouso Alegre/Coordenação de Atenção à Saúde para Superintendência Regional de Saúde de Divinópolis/Coordenação de Atenção à Saúde a partir de 16/11/2021.

CONCEDE 15 DIAS DE TRÂNSITO, nos termos do art. 75, parágrafo único da Lei nº 869/1952, à servidora: IZABELLA ROCHA VELOSO SOUSA, MASP 1396763 / 3 a partir de 16/11/2021.

17 1557257 - 1

Fundação Centro de Hematologia e Hemoterapia de Minas Gerais - HEMOMINAS

Presidente: Júnia Guimarães Mourão Cioffi

PORTARIA PRE N º386, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2021.

Concede Aposentadoria
A Presidente da Fundação Centro de Hematologia e Hemoterapia do Estado de Minas Gerais – HEMOMINAS, no uso de suas atribuições estabelecidas no inciso I, do art. 7º, do Decreto nº 48.023, de 17 de agosto de 2020, RESOLVE:

Art.1º - Conceder APOSENTADORIA integral com paridade, à servidora MARIA DO CARMO DA ROCHA FERREIRA, MASP 1049638-8, CPF 534.795.136-20, Cargo de Assistente Técnico de Hematologia e Hemoterapia, Nível V Grau E, a partir de 18 de outubro de 2021, nos termos do art. 6º da ECF nº 41/2003 c/c art.144º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, inserido pelo art. 5º da ECE nº 104/2020.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, observando a vigência do art. 1º.

Belo Horizonte, 17 de novembro de 2021
Júnia Guimarães Mourão Cioffi
Presidente da Fundação Hemominas

17 1557316 - 1

ATOS DA DIRETORIA DE PLANEJAMENTO GESTÃO E FINANÇAS

A Diretora de Planejamento, Gestão e Finanças da Fundação Centro de Hematologia e Hemoterapia de Minas Gerais - Fundação HEMOMINAS, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Art. 156 da Lei nº 869, de 05 de julho de 1952, combinado com Portaria PRE Nº 250, de 23 de julho de 2021.

RESOLVE:
RETIFICA ATO PUBLICADO EM 19/02/2020, referente ao gozo de Férias Prêmio do servidor MASP 1188931-8, JHOMY OLÍMPIO DE FREITAS:

Onde lê: 05 (cinco) meses a partir de 06/12/2019
Leia: 05 (cinco) meses a partir de 02/12/2019

17 1556835 - 1

Fundação Ezequiel Dias - FUNED

Presidente: Dário Brock Ramalho

TERMO DE INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO
A Chefe da Divisão de Gestão de Pessoas/FUNED, instaura o processo administrativo de nº 06/2021, nos termos da Lei nº 14.184, de 31 de janeiro de 2002, e da Resolução/SEPLAG nº 37/2005, em razão da constatação do pagamento indevido de dezoito cotas extras de GIEFS no período de 06 de fevereiro de 2017 a 15 de setembro de 2021, à servidora C.M.R. – MASP 1158421-6, conforme previsto no Art. 122 e Art. 216, I e II da Lei 869/1952 (Estatuto do Servidor Público) e Art. 1º, XII e XIII e Art.5º, X do Decreto 43885/2004 (Código de Ética do Servidor Público).

Belo Horizonte, 16 de novembro de 2021.
Gerusa Mirela Mendes Torquato
Chefe da Divisão de Gestão de Pessoas

17 1556805 - 1

Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais - FHEMIG

Presidente: Renata Ferreira Leles Dias

O(A) Presidente do(a) Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais retifica o ato de designação de CLAUDIA MELO SENRA SIMÕES, publicado em 07/10/2021: onde se lê “Coordenação de Infraestrutura da Maternidade Odete Valadares”, leia-se “Coordenação de Hotelaria da Maternidade Odete Valadares”.

17 1557269 - 1

O(A) Presidente da Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais designa, nos termos do art. 11 da Lei Delegada nº 175, de 26 de janeiro de 2007, e do Decreto nº 45.537, de 27 de janeiro de 2011, HIRAM EDMILSON FERREIRA, MASP 357757-4, para a função gratificada FGH-3 IV H051 para dirigir a Coordenação de Manutenção de Infraestrutura Predial.

17 1557268 - 1

Secretaria de Estado de Educação

Secretária: Julia Figueiredo Goytacaz Sant’Anna

Expediente

TORNA SEM EFEITO RETIFICAÇÃO DESIGNAÇÃO SECRETÁRIO DE ESCOLA - ATO Nº 1823/2021

A Secretária de Estado de Educação torna sem efeito no ATON nº 1376/2017 de retificação designação Secretário de Escola, publicado no “MG” de 02/09/2017, a parte referente à servidora abaixo relacionada:

SRE CAXAMBU						Onde se lê:						Leia-se:					
Ato Nº	MG	Município	Localidade	Cód. Escola	Escola	Símbolo do Cargo	MASP	Nome	Cargo	Admissão	Símbolo do Cargo	MaSP	Nome	Cargo	Admissão		
555/2016	12/03/2016	BAEPENDI	BAEPENDI	171026	EE ANISIO ESAU DOS SANTOS	SE-VI	1102270-4	LUCIANE SILVA PEREIRA	PEBDIA	4	SE-V	1102270-4	LUCIANE SILVA PEREIRA	PEB	3		

Julia Sant’Anna
Secretária de Estado de Educação

RETIFICAÇÃO DESIGNAÇÃO SECRETÁRIO DE ESCOLA - ATO Nº 1824/2021

A Secretária de Estado de Educação retifica, no ATO Nº 555/2016 de designação para o cargo em comissão de Secretário de Escola, publicado no “MG” de 12/03/2016, por motivo de alteração na admissão e no cargo vinculado ao cargo em comissão, a parte referente à servidora:

SRE	Município	Localidade	Código	Escola	Símbolo Cargo	MASP	Nome	Cargo Vinculado ao Cargo Comissionado		Onde se lê	Leia-se			
								Cargo	adm					
CAXAMBU	BAEPENDI	BAEPENDI	171026	EE ANISIO ESAU DOS SANTOS	SE-VI	1102270-4	LUCIANE SILVA PEREIRA	PEBDIA	4	PEBDIA ADMISSÃO 4	PEB - ADMISSÃO 3, DE 11/03/2016 A 31/01/2017; E ATB - ADMISSÃO 4, A CONTAR DE 01/02/2017.			

Julia Sant’Anna
Secretária de Estado de Educação

DISPENSA DO CARGO EM COMISSÃO DE SECRETÁRIO DE ESCOLA - ATO Nº 1825/2021

A Secretária de Estado de Educação, no uso da competência que lhe atribui o inciso VI do artigo 93 da Constituição do Estado, dispensa a servidora do exercício do cargo em comissão de Secretário de Escola:

SRE	Município	Localidade	Código	Escola	Símbolo Cargo	Masp	Nome	Cargo Vinculado ao Cargo Comissionado		Vigência
								Cargo	adm	
CAXAMBU	BAEPENDI	BAEPENDI	171026	EE ANISIO ESAU DOS SANTOS	SE-VI	1102270-4	LUCIANE SILVA PEREIRA	ATB	4	A CONTAR DE 14/02/2020

Julia Sant’Anna
Secretária de Estado de Educação

DESIGNAÇÃO PARA O CARGO EM COMISSÃO DE SECRETÁRIO DE ESCOLA - ATO Nº 1826/2021

A Secretária de Estado de Educação, no uso da competência que lhe atribui o inciso VI do artigo 93 da Constituição do Estado, designa, a contar da publicação, para exercer o cargo em comissão de Secretário de Escola de que trata o inciso II do artigo 26 da Lei nº 15.293 de 05/08/2004, o servidor:

SRE	Município	Localidade	Código	Escola	Símbolo Cargo	Masp	Nome	Cargo Vinculado ao Cargo Comissionado	
								Cargo	adm
CAXAMBU	BAEPENDI	BAEPENDI	171026	EE ANISIO ESAU DOS SANTOS	SE-VI	1410278-4	HELLY KALEBE DOS SANTOS	PEB	2

Julia Sant’Anna
Secretária de Estado de Educação

17 1557112 - 1



Documento assinado eletronicamente com fundamento no art. 6º do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser verificada no endereço <http://www.jornalminasgerais.mg.gov.br/autenticidade>, sob o número 3202111172247170120.

TERMO DE METAS Nº 878/2021 CELEBRADO ENTRE O ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE E O (A) CASA DE CARIDADE DE OURO FINO.

O ESTADO DE MINAS GERAIS, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE, inscrita no CNPJ sob o nº 03.133.408-0001-20, neste ato representada pelo(a) seu/sua Subsecretário de Políticas e Ações de Saúde, Sra. Naila Marcela Nery Ferrari, Carteira de Identidade n.º 11.156.889, expedida pelo(a) SSP/MG, e CPF n.º 054.917.016-29, com domicílio especial na Rodovia Papa João Paulo II, n.º 4.143, Serra Verde, Belo Horizonte/MG, no uso das atribuições legais que lhe confere a Resolução SES/MG n.º 07.856, 12 de Novembro de 2021 de delegação de competência, doravante denominada SES/MG; e o(a) CASA DE CARIDADE DE OURO FINO, neste ato representado (a) pelo (a) seu (sua) Representante Legal Octávio Miranda Junqueira com domicílio especial na 13 DE MAIO, CENTRO, CEP 37570-000, OURO FINO, doravante denominado ENTIDADE BENEFICIADA, resolvem firmar o presente TERMO DE METAS, aplicando-se a este instrumento os arts. 29, 30, 37, 166, 166-A, 196 a 200 da Constituição Federal, de 5 de outubro de 1988; nos arts. 186 a 192 da Constituição do Estado de Minas Gerais; na Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012; na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964; na Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990; na Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990; na Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993; no Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011; no Decreto Estadual nº 45.468, de 13 de setembro de 2010; na Resolução SES/MG n.º 4.606, de 17 de dezembro de 2014; na Resolução SES/MG n.º 7.094, de 29 de abril de 2020; na Portaria GM/MG nº 1.263, de 18 de junho de 2021; na Portaria GM/MS nº 1.463, de 30 de junho de 2021; na Portaria GM/MS nº 1.504, de 05 de julho de 2021; na Portaria GM/MS nº 1.628, de 16 de julho de 2021; na Portaria GM/MS nº 1.675, de 22 de julho de 2021; na Portaria GM/MS nº 1.676, de 22 de julho de 2021; na Portaria GM/MS nº 1.848, de 02 de agosto de 2021; na Portaria GM/MS nº 1.972, de 13 de agosto de 2021; na Portaria GM/MS nº 2.542, de 27 de setembro de 2021; na Portaria GM/MS nº 2.532, de 01 de outubro de 2021; na Resolução SES/MG n.º 07.856, 12 de Novembro de 2021, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA ? DO OBJETO

O presente TERMO DE METAS tem por objeto a execução pela ENTIDADE BENEFICIADA das ações e serviços de saúde previstos na Resolução SES/MG n.º 07.856, 12 de Novembro de 2021, no âmbito do Sistema Único de Saúde, mediante a definição de indicadores e metas.

PARÁGRAFO ÚNICO ? O recurso financeiro previsto nesta Resolução deverá ser utilizado para o incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC) aos destinatários das portarias ministeriais que menciona.

CLÁUSULA SEGUNDA ? DAS OBRIGAÇÕES

Para a consecução do objeto expresso na Cláusula Primeira, competirá:

I? À ENTIDADE BENEFICIADA:

- a. executar as ações/serviços de saúde previstos na Resolução SES/MG nº 7.856, 12 de Novembro de 2021, em conformidade com os recursos humanos e técnicos próprios, segundo o grau de complexidade de sua assistência e sua capacidade operacional;
- b. cumprir os compromissos e/ou executar as ações/serviços/procedimentos constantes no Anexo Técnico;
- c. aplicar o recurso financeiro exclusivamente na sua finalidade, de acordo com as regras estabelecidas na Resolução mencionada no item anterior;
- d. garantir a confidencialidade dos dados e informações dos pacientes;

- e. movimentar os recursos recebidos em conta corrente exclusiva, nos termos do Decreto Estadual n.º 45.468, de 2010, observando em suas contratações o procedimento análogo ao licitatório, em conformidade com o regulamento próprio, com vistas à seleção da proposta mais vantajosa, respeitados os princípios jurídicos insertos no art. 37 da Constituição Federal, assim como os da igualdade, vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo;
- f. assinar termo de autorização para que a instituição financeira onde foi aberta conta bancária para o repasse dos recursos forneça à SES/MG saldos, extratos e comprovantes das contas correntes, investimentos e operações de crédito, mantidas junto ao banco e relacionadas ao presente Termo;
- g. submeter-se às normas do Ministério da Saúde e das Secretarias de Saúde dos Estados e Municípios;
- h. manter em perfeitas condições de uso os equipamentos e os instrumentos necessários para a realização dos serviços e ações pactuadas;
- i. comunicar à SES-MG, com as respectivas propostas de soluções visando à não interrupção da assistência, os casos que demandarem a utilização de equipamentos, que porventura venham apresentar defeitos técnicos ou que necessitem de intervalos de uso para a manutenção ou substituição, bem como a ausência temporária de profissionais;
- j. apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividade que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto;
- k. manter registro atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde ? CNES;
- l. manter atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico, conforme determinações do Conselho Federal de Medicina.
- m. justificar as razões técnicas da não realização de qualquer ato profissional quando requerido, por escrito, pelo paciente ou por seu responsável;
- n. garantir a precisão e a veracidade das informações apresentadas;
- o. Durante a vigência do Termo de Metas, qualquer que seja seu valor ou objeto, a entidade deverá manter, em local visível e de fácil acesso a toda comunidade, as seguintes informações:
 1. estabelecimento integrante da Rede SUS e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;
 2. informações da Ouvidoria Geral do SUS, para sugestões, reclamações e denúncias;
 3. o número do presente TERMO, contendo o valor, o objeto, metas e indicadores pactuados, a data de assinatura, e o período de vigência.
- p. submeter-se à regulação instituída pelo Gestor Estadual;
- q. assegurar à Auditoria Assistencial, à Auditoria Setorial e aos órgãos de controle externo da Administração Pública o pleno acesso aos documentos originados em decorrência da aplicação deste TERMO;
- r. garantir o acesso dos Conselhos de Saúde aos serviços contratados no exercício de seu poder de fiscalização;
- s. permitir o acesso dos técnicos da SES/MG aos registros, sistemas e informações, sempre que solicitado, excetuando os casos exclusivos de Autoridade Sanitária nas funções de Auditor Assistencial e Vigilância em Saúde;
- t. atender as diretrizes da Política Nacional de Humanização ? PNH;
- u. submeter-se ao Controle Nacional de Auditoria ? SNA, no âmbito do SUS, apresentando toda documentação necessária, quando solicitado;

- v. responsabilizar-se pela indenização de dano causado ao paciente, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados, assegurando-se o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis;
- w. responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao paciente ou ao seu representante, por profissional empregado, vinculado ou preposto, em razão da execução deste TERMO;
- x. responsabilizar-se por todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciários que incidam ou venham incidir sobre o objeto deste Termo;
- y. respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente risco de vida ou obrigação legal;
- z. observar nas prescrições de medicamentos a Política Nacional de Medicamentos (RENAME e Genéricos), excetuadas as situações ressalvadas em protocolos aprovados pela ANVISA ou pela Comissão de Farmacoterapêutica;
- aa. adotar os protocolos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e pelos Gestores Estadual e Municipal como referência nos atendimentos;
- ab. participar das ações educacionais ofertadas pela SES/MG;
- ac. disponibilizar parte da estrutura do imóvel quando houver necessidades coletivas, urgentes e transitórias, decorrentes de situações de perigo iminente, de calamidade pública ou de irrupção de epidemias;
- ad. dispor de Alvará Sanitário vigente;
- ae. manter-se regular junto ao Cadastro Geral de Convenentes (CAGEC);
- af. notificar a SES/MG de eventual alteração de endereço, de razão social e de mudança na diretoria e/ou Estatuto, enviando no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data de registro da alteração, cópia autenticada e atualizada dos documentos que comprovem o fato, realizando as devidas alterações no SCNES;
- ag. notificar à SES/MG, em até 15 (quinze) dias quando constatadas ocorrências sobre o não cumprimento das metas pactuadas, ou quaisquer outras alterações que interfiram na execução deste TERMO;
- ah. registrar no sistema de informação adequado, e nos formulários e instrumentos para registro de dados de produção definidos pela SES/MG, as atividades assistenciais realizadas
- ai. após a divulgação dos resultados do monitoramento realizado, atender ao disposto na Resolução SES/MG n. 7.094/2020 quanto à validação e eventual apresentação de recursos;
- aj. nos prazos estabelecidos, inserir e validar os dados referentes à prestação de contas do ano anterior no Sistema informatizados disponibilizado pela SES-MG, nos termos da Resolução SES/MG n.º 4.606/2014 (ou Regulamento que vier a substituí-la);
- ak. apresentar à SES-MG o processo eletrônico de acompanhamento, controle e avaliação em até 90 (noventa) dias após o término do prazo de vigência deste TERMO; e
- al. restituir eventuais saldos de recursos ou de rendimentos de aplicação financeira não executados ou não utilizados em observância ao disposto no Regulamento do programa ao Fundo Estadual de Saúde ao final da execução do TERMO, no ato da apresentação do processo de acompanhamento, controle e avaliação, exceto saldos apurados ao final da execução de termos destinados à execução dos programas de saúde, que se incorporarão à execução do termo respectivo subsequente.

II? À SES/MG:

- a. efetuar o repasse dos recursos financeiros referentes ao objeto deste TERMO a ENTIDADE BENEFICIADA;

- b. apoiar os procedimentos técnicos e operacionais a serem executados, prestando a necessária assistência;
- c. acompanhar, supervisionar, orientar e fiscalizar as ações relativas à execução deste Termo de Metas, em Nível Central e/ou regional;
- d. monitorar, por meio de sistema eletrônico, o cumprimento das responsabilidades pelas partes envolvidas, notificando-as para tomada de providências quando necessário;
- e. disponibilizar os resultados alcançados pela ENTIDADE BENEFICIADA nas avaliações realizadas, por meio do Sistema SiG-RES;
- f. realizar possíveis ajustes no valor financeiro do presente TERMO, conforme legislação vigente;
- g. disponibilizar os resultados alcançados pela ENTIDADE BENEFICIADA nas avaliações realizadas, por meio do Sistema SiG-RES; e
- h. monitorar, no Sistema SiG-RES, o cumprimento das metas pactuadas em cada período de apuração.

CLÁUSULA TERCEIRA ? DO ORÇAMENTO E DOS RECURSOS FINANCEIROS

- a. Pelas ações e serviços de saúde especificados no presente TERMO, a SES/MG repassará à ENTIDADE BENEFICIADA o valor total de R\$ 450.000,00, de acordo com o Regulamento da ação/projeto/programa de saúde e Anexo Técnico deste TERMO.
- b. O recurso financeiro necessário à execução das ações/serviços de saúde de que trata o presente TERMO será repassado do Fundo Estadual de Saúde para conta bancária de titularidade da ENTIDADE BENEFICIADA, conforme cronograma de desembolso previsto no Anexo Técnico.
- c. No caso de a(s) parcela(s) ser(em) composta(s) por parte variável, o valor do repasse ficará vinculado ao desempenho da ENTIDADE BENEFICIADA em relação à(s) meta(s) do(s) indicador(es) desempenho discriminados no Anexo Técnico.
- d. Os recursos destinados têm natureza de apoio financeiro para execução das ações de saúde relacionadas ao objeto deste TERMO, de natureza temporária e vinculada às metas pactuadas, não integrando, em nenhuma hipótese, a remuneração pela prestação de serviços contratados pelo SUS/MG.
- e. As transferências dos recursos financeiros referentes ao exercício 2021, correrão à conta do orçamento do respectivo exercício por meio da Dotação Orçamentária nº 4291.10.302.158.4452.0001 ? 335041 - 92.1.
- f. Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta das dotações orçamentárias específicas aprovadas para os mesmos.
- g. Os valores do recurso financeiro serão apurados na forma disposta no Anexo Técnico que integra o presente TERMO.
- h. Os valores transferidos poderão ser alterados mediante a edição de ato normativo específico.
- i. A ENTIDADE BENEFICIADA deverá movimentar os recursos recebidos em conta corrente exclusiva, vedada a movimentação para outras contas e utilização para outros fins.
- j. os pagamentos deverão ser realizados por meio da conta específica, por emissão de cheque nominativo, ordem de pagamento ao credor ou outro meio que comprove o destino do recurso, para quitação de despesa devidamente comprovada por respectivo documento fiscal.
- k. todos os documentos de despesas realizadas deverão ser emitidos em nome da ENTIDADE BENEFICIADA, devendo estar corretamente preenchidos e sem rasuras, constando, inclusive, o número do TERMO que acobertou tais despesas.

I. A SES-MG suspenderá ou interromperá imediatamente o repasse do recurso financeiro até que a situação seja regularizada, nas seguintes situações:

1. caracterização de risco pela Vigilância Sanitária;
 2. aplicação dos recursos financeiros de forma diversa à pactuada neste TERMO;
 3. descumprimento das obrigações estabelecidas neste TERMO ou na Resolução; e
- m. Os recursos utilizados por meio deste Termo deverão ser individualizados e segregado nas demonstrações contábeis da entidade, de acordo com as normas do Conselho Federal de Contabilidade para entidades sem fins lucrativos.

CLÁUSULA QUARTA ? DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E AVALIAÇÃO

a. O processo de acompanhamento, controle e avaliação será realizado por meio de processo informatizado, nos termos da Resolução SES/MG nº 7.094/2020 (ou Regulamentos que vierem a substituí-los), conforme cronograma de monitoramento previsto no Anexo Técnico deste TERMO.

Parágrafo único. Excepcionalmente, o processo de adesão, execução, acompanhamento, controle e avaliação poderão ser realizados por meio físico, até que o sistema informatizado seja adequado para o gerenciamento desse Termo.

- b. Após a divulgação dos resultados do monitoramento realizado, a ENTIDADE BENEFICIADA deverá atender ao disposto na Resolução SES/MG n. 7.094/2020 quanto à validação e eventual apresentação de recursos.
- c. A verificação da aplicação adequada dos recursos ao fim que se destina será realizada mediante a análise do atendimento das metas físicas e dos indicadores estabelecidos no referido Termo de Metas.
- d. Os seguintes documentos devem ser preenchidos pela ENTIDADE BENEFICIADA no SiGRES visando compor o processo digital de acompanhamento, controle e avaliação: relatório de execução financeira e física do termo, assinado digitalmente pelo representante legal da ENTIDADE BENEFICIADA; demonstrativo financeiro da receita e despesa, evidenciando saldo anterior porventura existente, recursos recebidos, rendimentos auferidos em aplicações no mercado financeiro, e saldo ao final do termo; parecer da Comissão de Avaliação referendando o processo; restituição de saldo do recurso ou de rendimentos auferidos em aplicações financeiras não utilizados na consecução da finalidade ou objeto pactuado, quando for o caso; termo por meio do qual a ENTIDADE BENEFICIADA será obrigado a manter os documentos relacionados ao Termo.
- e. Todas as informações prestadas serão de inteira responsabilidade de seus declarantes, sujeitos às penalidades administrativas, civis e criminais quando constada a sua falsidade ou inverdade.
- f. A ENTIDADE BENEFICIADA deverá manter arquivados os documentos relacionados ao presente TERMO pelo prazo de 10 (dez) anos, contado da data em que foi aprovado o processo de prestação de contas.
- g. Os seguintes documentos devem ficar arquivados na ENTIDADE BENEFICIADA:
 1. cópia do protocolo de entrega do processo digital de acompanhamento, controle e avaliação;
 2. comprovante da contabilização dos recursos recebidos pelo município, órgão ou entidade beneficiada;
 3. nota de empenho do órgão/entidade/município beneficiado, se for o caso;
 4. balancete financeiro;
 5. relação de pagamentos efetuados;

6. comprovante original dos documentos fiscais das despesas realizadas, rotuladas com o número dos Termos de Metas;
 7. extratos bancários completos da movimentação financeira e de rendimentos de aplicações no mercado financeiro, referente à conta bancária vinculada;
 8. demonstrativo dos rendimentos de aplicação financeira;
 9. termo de recebimento da obra ou serviço, quando for o caso;
 10. comprovante de devolução de saldo remanescente;
 11. atestado de execução do objeto do termo, expedido por setor competente do órgão ou entidade repassador do recurso;
 12. procedimento licitatório ou processo de compra, composto com os comprovantes de divulgação do edital da modalidade utilizada e respectivo resultado, procedimento de dispensa ou inexigibilidade de licitação, quando for o caso;
 13. comprovantes e guias de retenções e recolhimentos de impostos e encargos sociais incidentes, se for o caso;
 14. contratos firmados para a execução do objeto pactuado, se for o caso; e
 15. termo de aprovação do processo emitido pelo órgão ou entidade responsável pelo repasse dos recursos, ou, no caso de irregularidade na execução, prova das providências adotadas para seu saneamento ou para o ressarcimento ao erário.
- h. Constatadas irregularidades no cumprimento do termo, o processo será baixado em diligência pela SES, sendo fixado prazo de trinta dias para apresentação de justificativas, alegações de defesa, documentação complementar que regularize possíveis falhas detectadas ou a devolução dos recursos liberados, atualizados monetariamente, sob pena da instauração de tomada de contas especial, em atendimento ao art. 47 da Lei Complementar nº 102, de 17 de janeiro de 2008.
- i. Caso os recursos disponibilizados não tenham sido aplicados no mercado financeiro ou ainda restituídos fora dos prazos estipulados, será aplicado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor/INPC, sobre o valor da liberação financeira realizada ou sobre saldos porventura existentes.
- j. nos prazos estabelecidos, a ENTIDADE BENEFICIADA deverá inserir e validar os dados referentes à prestação de contas do ano anterior no Sistema informatizados disponibilizado pela SES-MG, nos termos da Resolução SES/MG n.º 4.606/2014 (ou Regulamento que vier a substituí-la);
- k. o processo eletrônico de acompanhamento, controle e avaliação deverá ser apresentado à SES/MG em até 90 (noventa) dias após o término do prazo de vigência deste TERMO;
- l. deverão ser restituídos eventuais saldos de recursos ou de rendimentos de aplicação financeira não executados ou não utilizados em observância ao disposto no Regulamento do programa ao Fundo Estadual de Saúde ao final da execução do TERMO, no ato da apresentação do processo de acompanhamento, controle e avaliação, exceto saldos apurados ao final da execução de termos destinados à execução dos programas de saúde, que se incorporarão à execução do termo respectivo subsequente.
- m. A prestação de contas contábil será realizada de acordo com a Resolução SES/MG n.º 4.606/2004 (ou Regulamento que vier a substituí-la).
- n. As funções fiscalizadoras e de auditoria serão exercidas pela SES, por meio da Auditoria Assistencial, sem prejuízo do exercício do controle interno e externo.

CLÁUSULA QUINTA ? DOS INDICADORES E METAS

O resultado pactuado neste instrumento é o descrito no Anexo Técnico deste TERMO, o qual poderá ser revisto por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA ? DA VIGÊNCIA

O presente TERMO terá vigência de 36 (trinta e seis) meses, a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA ? DAS ALTERAÇÕES

Este TERMO poderá, a qualquer tempo, ser alterado mediante assinatura de Termo Aditivo, desde que devidamente motivado e que não seja modificado seu objeto.

CLÁUSULA OITAVA ? DA DENÚNCIA, EXTINÇÃO E RESCISÃO

Este TERMO poderá ser denunciado por qualquer dos partícipes, bem como extinto, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias da data estipulada para o término de sua vigência, ou rescindido de pleno direito, a qualquer tempo, unilateralmente, pelo Estado, ou de comum acordo entre as partes, ou por inadimplência da **ENTIDADE BENEFICIADA**, ou pela superveniência de motivos que o torne material ou formalmente inviável.

CLAÚSULA NONA ? DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

- a. A ENTIDADE BENEFICIADA deverá observar os mais altos padrões éticos durante a execução do objeto, estando sujeita às sanções previstas na legislação e neste TERMO, e conforme indicado a seguir:
- b. A ENTIDADE BENEFICIADA permitirá a SES-MG a realização de inspeção em suas contas, registros e quaisquer outros documentos relativos à apresentação de ofertas e ao cumprimento do TERMO, e poderá submetê-los à auditoria realizada por pessoas designadas pelo respectivo Órgão.
- c. Para isso, a ENTIDADE BENEFICIADA deverá: manter todos os documentos e registros referentes ao objeto por um período de dez (10) anos após a conclusão dos trabalhos contemplados no respectivo contrato; entregar toda documentação necessária à investigação relativa à fraude e/ou corrupção, e disponibilizar os empregados ou agentes que tenham conhecimento do objeto para responder a indagações provenientes da SES-MG ou de qualquer investigador, agente, auditor ou consultor apropriadamente designado pela SES-MG para a revisão ou auditoria dos documentos.

PARÁGRAFO ÚNICO. Caso a ENTIDADE BENEFICIADA não cumpra as exigências firmadas ou de qualquer maneira crie a SES-MG obstáculos para a fiscalização, revisão ou auditoria dos documentos, poderá esta, discricionariamente, tomar medidas apropriadas para tanto.

- d. Caso após procedimento administrativo da SES-MG, ficar comprovado que empregado da ENTIDADE BENEFICIADA ou de quem atue em seu lugar, quando for o caso, incorreu em práticas corruptas, a SES-MG poderá declarar inelegíveis a ENTIDADE BENEFICIADA e/ou seus empregados diretamente envolvidos nas práticas corruptas, temporária ou permanentemente, para participar de futuras Licitações ou Contratos.
- e. Com os propósitos dessa disposição, são considerados os seguintes termos: "prática corrupta" significa a oferta, a doação, o recebimento ou a solicitação de qualquer coisa de valor para influenciar a ação de um funcionário público no processo de aquisição ou execução do Contrato; e "prática fraudulenta" significa a deturpação dos fatos a fim de influenciar um processo de aquisição ou a execução de um Contrato em detrimento da Administração, e inclui prática conspiratória entre os concorrentes (antes ou após a apresentação da proposta) destinados a estabelecer os preços das propostas a níveis artificiais não-competitivos e privar o órgão licitante dos benefícios da competição livre e aberta; "prática conspiratória" significa um esquema ou arranjos entre dois ou mais

concorrentes, com ou sem o conhecimento do órgão licitante, destinado a estabelecer os preços das propostas a níveis artificiais não competitivos; e "prática coercitiva" significa prejudicar ou ameaçar prejudicar, diretamente ou indiretamente, pessoas ou suas propriedades a fim de influenciar a participação delas no processo de aquisição ou afetar a execução de um contrato; "prática obstrutiva" significa: destruir, falsificar, alterar ou esconder intencionalmente provas materiais para investigação ou oferecer informações falsas aos investigadores com o objetivo de impedir uma investigação do Banco sobre alegações de corrupção, fraude, coerção ou conspiração; significa ainda ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte envolvida com vistas a impedir a liberação de informações ou conhecimentos que sejam relevantes para a investigação; ou agir intencionalmente com o objetivo de impedir o exercício do direito da Administração de investigar e auditar.

CLÁUSULA DÉCIMA ? DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- a. Havendo contratação entre a ENTIDADE BENEFICIADA e terceiros, visando à execução de serviços vinculados ao objeto deste TERMO, tal contratação não induzirá à SES/MG em solidariedade jurídica, bem como não acarretará vínculo funcional ou empregatício, nem solidariedade às parcelas de obrigações trabalhistas, contribuições previdenciárias ou assemelhadas, eventualmente reclamadas.
- b. Eventuais saldos de recursos ou de rendimentos de aplicação financeira só poderão ser utilizados após aprovação da SES.
- c. Caso sejam detectados vícios de legalidade, na aplicação do recurso, a liberação financeira prevista neste TERMO estará condicionada à sua regularização.
- d. É vedada a utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida neste TERMO, ainda que em caráter de emergência, bem como para a realização das despesas a que se referem os incisos I, II, IV, V, VI e VII do art. 9º do Decreto estadual 45.468/2010;
- e. Os recursos transferidos pela SES, enquanto mantidos nas contas bancárias específicas, cuja previsão de utilização for inferior a trinta dias, deverão ser aplicados em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, ou ainda em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, caso a previsão de utilização seja igual ou superior a trinta dias.
- f. A não apresentação do processo de acompanhamento, controle e avaliação no prazo estipulado, ou a sua não aprovação ensejará a adoção, pela SES/MG, das medidas previstas no artigo 26 do Decreto Estadual nº 45.468, de 13 de setembro de 2010.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA ? DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Belo Horizonte como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões suscitadas na execução deste Termo de Metas.

SES/MG:

SUBSECRETÁRIO(A)

ENTIDADE BENEFICIADA:

REPRESENTANTE LEGAL

ANEXO TÉCNICO DO TERMO DE METAS Nº 878/2021

1. INDICADOR I: Percentual de contribuição média para a resolubilidade para clínica médica e pediátrica na carteira do MCHB.

1.1. Descrição: trata-se da proporção de internações de residentes da Microrregião que foram feitas pelo hospital.

1.2. Método de cálculo: = (Nº de internações de residentes do território realizadas pelo Hospital/ Nº de internações de residentes do território) x 100

1.3. Fonte: SIH

1.4. Unidade de medida: %

1.5. Polaridade: maior, melhor

1.6. Meta: conforme tabela do anexo IV

1.7. Períodos de monitoramento e apuração dos resultados: 1 período de monitoramento, 24 meses após a publicação da resolução.

Observação: Para os hospitais de abrangência municipal serão considerados os procedimentos do elenco MCHB da Carteira de serviços hospitalares.

2. INDICADOR II: Percentual de contribuição média para a resolubilidade observada nas especialidades de média complexidade da microrregião (clínica médica, clínica pediátrica, cirurgia geral, cirurgia pediátrica, obstetrícia e ortopedia).

2.1. Descrição: trata-se da proporção de internações de residentes da Microrregião que foram feitas pelo hospital, nas clínicas avaliadas.

2.2. Método de cálculo: = (Nº de internações de residentes do território realizadas pelo Hospital/ Nº de internações de residentes do território) x 100

2.3. Fonte: SIH

2.4. Unidade de medida: %

2.5. Polaridade: maior, melhor

2.6. Meta: conforme tabela do anexo IV

2.7. Períodos de monitoramento e apuração dos resultados: 1 período de monitoramento, 24 meses após a publicação da resolução

3. INDICADOR III: Percentual de contribuição média para a resolubilidade observada nas especialidades de alta complexidade da macrorregião (trauma, ortopedia, GAR, Cirurgia Oncológica, Neurologia e Cardiologia).

3.1. Descrição: trata-se da proporção de internações de residentes da Macrorregião que foram feitas pelo hospital, nas clínicas avaliadas.

3.2. Método de cálculo: =(Nº de internações de residentes do território realizadas pelo Hospital/ Nº de internações de residentes do território) x 100

3.3. Fonte: SIH

3.4. Unidade de medida: %

3.5. Polaridade: maior, melhor

3.6. Meta: conforme tabela do anexo IV

3.7. Períodos de monitoramento e apuração dos resultados: 1 período de monitoramento, 24 meses após a publicação da resolução.

NÚMERO DA PORTARIA	NÚMERO DA PROPOSTA	MUNICÍPIO	NOME DO BENEFICIÁRIO	CNES DO BENEFICIÁRIO	CNPJ DO BENEFICIÁRIO	VALOR DA PROPOSTA	Indicador selecionado	Meta
1.463 de 30/06/2021	36000.3662522/02-100	Abaeté	HOSPITAL SÃO VICENTE DE	2126796	16.505.851/0001-26	R\$ 76.906,00	Indicador I	8,01

			PAULO DE ABAETÉ					
1.463 de 30/06/2021	36000.3600092/02-100	Abaeté	HOSPITAL SÃO VICENTE DE PAULO DE ABAETÉ	2126796	16.505.851/0001-26	R\$ 100.000,00	Indicador I	8,01
1.463 de 30/06/2021	36000.3635072/02-100	Aimorés	SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO CAMILO	2102587	60.975.737/0064-35	R\$ 250.000,00	Indicador I	37,21
1.675 de 22/07/2021	36000.3996052/02-100	Alpinópolis	IRMÃ DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ALPINÓPOLIS	2761114	16.698.771/0001-34	R\$ 150.000,00	Indicador I	15,94
1.848 de 02/08/2021	36000.4024402/02-100	Alpinópolis	IRMÃ DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ALPINÓPOLIS	2761114	16.698.771/0001-34	R\$ 250.000,00	Indicador I	15,94
1.463 de 30/06/2021	36000.3610392/02-100	Alpinópolis	IRMÃ DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ALPINÓPOLIS	2761114	16.698.771/0001-34	R\$ 200.000,00	Indicador I	15,94

			POLIS					
1.463 de 30/06/2 021	36000.3 609512/ 02-100	Alterosa	SANTA CASA DE MISERI CORDI A DE ALTER OSA	217285 2	00.112. 288/000 1-96	R\$ 350.000,00	Indicador I	4,4
2.532 de 01/10/2 021	36000.4 103572/ 02-100	Alto Rio Doce	HOSPIT AL DE ALTO RIO DOCE	220263 8	16.712. 309/000 1-44	R\$ 100.000,00	Indicador I	10,91
1.675 de 22/07/2 021	36000.3 996022/ 02-100	Arcos	SANTA CASA DE ARCOS	216869 3	16.968. 547/000 1-15	R\$ 100.000,00	Indicador I	45,27
1.463 de 30/06/2 021	36000.3 609642/ 02-100	Areado	SANTA CASA DE MISERI CÓRDI A DE AREAD O	216842 1	17.880. 998/000 1-69	R\$ 300.000,00	Indicador I	6,79
1.463 de 30/06/2 021	36000.3 863242/ 02-100	Ataléia	ASSOC DE PROTE CAO A MATER NIDADE E A INFANC IA DE ATALEI A	217885 0	17.962. 978/000 1-37	R\$ 100.000,00	Indicador I	20,8
1.463 de 30/06/2 021	36000.3 776432/ 02-100	Bom Sucesso	ASILO DE CARIDA DE SANTA CASA DE BOM SUCES	217962 8	18.863. 985/000 1-44	R\$ 200.000,00	Indicador I	13,16

			SO					
1.463 de 30/06/2021	36000.3596162/02-100	Bom Sucesso	ASILO DE CARIDADE SANTA CASA DE BOM SUCESSO	2179628	18.863.985/0001-44	R\$ 100.000,00	Indicador I	13,16
1.463 de 30/06/2021	36000.3596452/02-100	Bueno Brandão	HOSPITAL E MATERNIDADE SENHOR BOM JESUS	2128020	17.912.007/0001-82	R\$ 70.000,00	Indicador I	4
1.463 de 30/06/2021	36000.3609752/02-100	Cabo Verde	ASSOCIACAO DO HOSPITAL SAO FRANCISCO	2167379	18.958.256/0001-71	R\$ 500.000,00	Indicador I	12,97
1.972 de 18/08/2021	36000.4035252/02-100	Cachoeira de Pajeú	HOSPITAL DR. OTÁVIO GONÇALVES	2761262	18.932.277/0001-18	R\$ 192.033,00	Indicador I	19,29
1.675 de 22/07/2021	36000.3996062/02-100	Camanducaia	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE CAMANDUCAIA	2127725	21.420.666/0001-79	R\$ 100.000,00	Indicador I	7,38
1.463 de 30/06/2021	36000.3608802/02-100	Cambuquira	LAR DE MEIMEI	2794136	19.071.237/0001-55	R\$ 150.000,00	Indicador I	10,94
1.628 de 21/07/2021	36000.3958212/02-100	Campina Verde	HOSPITAL SÃO VICENT	2121409	18.145.870/0001-14	R\$ 200.000,00	Indicador I	24,87

021			E DE PAULO					
1.972 de 18/08/2021	36000.4035812/02-100	Candeias	FUNDAÇÃO COMUNITÁRIA DE SAÚDE DE CANDEIAS	2142295	19.343.383/0001-29	R\$ 70.000,00	Indicador I	17,4
1.504 de 05/07/2021	36000.3616222/02-100	Capelinha	FUNDAÇÃO HOSPITALAR SÃO VICENTE DE PAULO	2135124	15.557.480/0001-63	R\$ 250.000,00	Indicador II	28,76
1.848 de 02/08/2021	36000.4028132/02-100	Capelinha	FUNDAÇÃO HOSPITALAR SÃO VICENTE DE PAULO	2135124	15.557.480/0001-63	R\$ 100.000,00	Indicador II	28,76
1.463 de 30/06/2021	36000.3664882/02-100	Capelinha	FUNDAÇÃO HOSPITALAR SÃO VICENTE DE PAULO	2135124	15.557.480/0001-63	R\$ 500.000,00	Indicador II	28,76
1.675 de 22/07/2021	36000.3996102/02-100	Carangola	CASA DE CARIDADE DE CARANGOLA	2764776	19.274.091/0001-81	R\$ 400.000,00	Indicador II	59,98
1.463 de 30/06/2021	36000.3684432/02-100	Carangola	CASA DE CARIDADE DE CARANGOLA	2764776	19.274.091/0001-81	R\$ 250.000,00	Indicador II	59,98
2.542 de 27/09/2021	36000.4105972/02-100	Carmópolis de Minas	SANTA CASA DE MISERI	2143127	16.852.089/0001-54	R\$ 100.000,00	Indicador I	16,21

			CORDI A NOSSA SENHO RA DO CARMO					
1.463 de 30/06/2 021	36000.3 669212/ 02-100	Carranc as	CENTR O SOC DE EDUC SAUDE E A M DE CARRA NCAS	276067 3	17.953. 217/000 2-08	R\$ 122.536,00	Indicador I	3,73
1.463 de 30/06/2 021	36000.2 732702/ 01-900	Cássia	INSTIT UTO DE SAO VICENT E DE PAULO	276043 6	19.507. 078/000 1-25	R\$ 800.000,00	Indicador II	93,05
2.542 de 27/09/2 021	36000.4 104142/ 02-100	Cláudio	SANTA CASA DE MISERI CÓRDI A DE CLÁUDI O	214420 4	19.604. 511/000 1-40	R\$ 300.000,00	Indicador I	24,37
1.676 de 22/07/2 021	36000.3 997642/ 02-100	Conceiç ão do Rio Verde	ASSOCI AÇÃO RIOVER DENSE DE ASSIST ÊNCIA E PROMO ÇÃO HUMAN A	276082 7	01.152. 436/000 1-69	R\$ 150.000,00	Indicador I	3,44
1.676 de 22/07/2 021	36000.3 998782/ 02-100	Entre Rios de Minas	HOSPIT AL CASSIA NO CAMPO LINA	211756 8	20.356. 580/000 1-61	R\$ 192.033,00	Indicador I	36,04
1.676 de 22/07/2 021	36000.3 998822/ 02-100	Ervália	HOSPIT AL JORGE CAETA	216172 9	17.763. 343/000 1-00	R\$ 200.000,00	Indicador I	6,5

			NO DE MATTO S					
1.463 de 30/06/2021	36000.3763572/02-100	Espera Feliz	HOSPITAL DE ESPERA FELIZ	2761467	18.115.071/0001-03	R\$ 100.000,00	Indicador I	19,11
1.675 de 22/07/2021	36000.3995842/02-100	Estiva	SANTA CASA E MATERNIDADE NOSSA SENHORA DE FÁTIMA	2127997	20.416.210/0001-72	R\$ 150.000,00	Indicador I	2,02
1.463 de 30/06/2021	36000.3634272/02-100	Eugenópolis	ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFÂNCIA DE EUGENÓPOLIS	2163071	20.432.563/0001-66	R\$ 15.271,00	Indicador I	17,03
1.463 de 30/06/2021	36000.3606962/02-100	Eugenópolis	ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFÂNCIA DE EUGENÓPOLIS	2163071	20.432.563/0001-66	R\$ 100.000,00	Indicador I	17,03
1.463 de 30/06/2021	36000.3609932/02-100	Illicínea	HOSPITAL SÃO VICENTE DE PAULO	2761173	21.420.617/0001-36	R\$ 170.000,00	Indicador I	14,78
1.676 de 22/07/2021	36000.3998062/02-100	Inhapim	SOCIEDADE BENEFICENTE HOSPITAL SÃO SEBAS	2103532	02.072.332/0001-07	R\$ 142.033,00	Indicador I	24,3

			TIÃO DE INHAPIM					
1.676 de 22/07/2021	36000.3998112/02-100	Ipanema	ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR SÃO VICENTE DE PAULO DE IPANEMA	2761270	20.942.819/0001-85	R\$ 150.000,00	Indicador I	10,16
1.676 de 22/07/2021	36000.3998962/02-100	Itabirinha	HOSPITAL SAO LUCAS DE ITABIRINHA	2102579	21.083.795/0001-19	R\$ 200.000,00	Indicador I	12,07
1.972 de 18/08/2021	36000.4035922/02-100	itabirito	SOCIEDADE BENEFICENTE SAO CAMILO	2213982	60.975.737/0037-62	R\$ 100.000,00	Indicador I	21,32
1.675 de 22/07/2021	36000.3996032/02-100	Itanhomi	ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DO HOSPITAL ITANHOMI	2102773	21.078.126/0001-59	R\$ 192.033,00	Indicador I	12,66
1.463 de 30/06/2021	36000.3598982/02-100	Itapeceira	SANTA CASA DE MISERICORDIA E MATERIDADE SANTA NA DE ITAPECEIRA	2143895	16.804.692/0001-60	R\$ 100.000,00	Indicador I	29,57

1.463 de 30/06/2021	36000.3610052/02-100	Itaú de Minas	FUNDAÇÃO ITAU DE ASSISTENCIA SOCIAL	2760908	24.031.080/0001-00	R\$ 100.000,00	Indicador I	7,06
1.463 de 30/06/2021	36000.3669402/02-100	Jeceaba	ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE JECEABA	2213516	17.393.448/0001-15	R\$ 66.553,00	Indicador I	6,21
1.972 de 18/08/2021	36000.4035102/02-100	Lagoa da Prata	FUNDAÇÃO SAO CARLOS	2132877	02.877.511/0001-11	R\$ 100.000,00	Indicador II	35,11
1.463 de 30/06/2021	36000.3665182/02-100	Lagoa da Prata	FUNDAÇÃO SAO CARLOS	2132877	02.877.511/0001-11	R\$ 300.000,00	Indicador II	35,11
1.676 de 22/07/2021	36000.3998752/02-100	Lajinha	ASSOCIAÇÃO HOSPITAL BELIZARIO MIRANDA	2765098	21.073.234/0001-39	R\$ 200.000,00	Indicador I	4,09
1.463 de 30/06/2021	36000.3709102/02-100	Lambari	SERVIÇO DE OBRAS SOCIAIS DE LAMBARÍ	5279003	21.404.082/0001-00	R\$ 200.000,00	Indicador I	7,78
1.848 de 02/08/2021	36000.4024442/02-100	Lambari	SERVIÇO DE OBRAS SOCIAIS	5279003	21.404.082/0001-00	R\$ 127.509,00	Indicador I	7,78

			S DE LAMBARI					
1.972 de 18/08/2 021	36000.4 035042/ 02-100	Leopoldi na	CASA DE CARIDA DE LEOPO LDINEN SE	212265 0	22.149. 165/000 1-62	R\$ 120.000,00	Indicador II	40,7
1.676 de 22/07/2 021	36000.3 997512/ 02-100	Leopoldi na	CASA DE CARIDA DE LEOPO LDINEN SE	212265 0	22.149. 165/000 1-62	R\$ 392.033,00	Indicador II	40,7
1.504 de 05/07/2 021	36000.3 616072/ 02-100	Luz	HOSPIT AL SENHO RA APARE CIDA	214416 6	22.216. 477/000 1-41	R\$ 150.000,00	Indicador II	28,23
1.676 de 22/07/2 021	36000.3 997592/ 02-100	Manhu mirim	HOSPIT AL PADRE JÚLIO MARIA	211476 3	22.296. 115/000 1-08	R\$ 200.222,00	Indicador II	12,81
1.463 de 30/06/2 021	36000.3 684582/ 02-100	Manhu mirim	HOSPIT AL PADRE JÚLIO MARIA	211476 3	22.296. 115/000 1-08	R\$ 250.000,00	Indicador II	12,81
1.463 de 30/06/2 021	36000.3 766562/ 02-100	Mateus Leme	FUNDA CAO HOSPIT AL SANTA TEREZI NHA	211709 6	22.420. 830/000 1-00	R\$ 150.000,00	Indicador I	11,35
2.542 de 27/09/2 021	36000.4 105802/ 02-100	Minduri	ASSOCI ACAO DE PROTE CAO A MATER NIDADE E INFANC IA DE	276081 9	20.420. 857/000 1-78	R\$ 54.000,00	Indicador I	0,68

			MINDU RI					
1.972 de 18/08/2 021	36000.4 035582/ 02-100	Miraí	CASA DE CARIDA DE SAO VICENT E DE PAULO	216170 2	22.532. 311/000 1-34	R\$ 100.000,00	Indicador I	15,87
1.972 de 18/08/2 021	36000.4 039572/ 02-100	Miraí	CASA DE CARIDA DE SAO VICENT E DE PAULO	216170 2	22.532. 311/000 1-34	R\$ 35.450,00	Indicador I	15,87
1.972 de 18/08/2 021	36000.4 039612/ 02-100	Miraí	CASA DE CARIDA DE SAO VICENT E DE PAULO	216170 2	22.532. 311/000 1-34	R\$ 300.000,00	Indicador I	15,87
1.675 de 22/07/2 021	36000.3 995872/ 02-100	Monsen hor Paulo	HOSPIT AL IMACUL ADA CONCE ICAO	276118 1	21.409. 198/000 1-31	R\$ 100.000,00	Indicador I	8,01
1.463 de 30/06/2 021	36000.3 610122/ 02-100	Monte Belo	IRMAN DADE DA SANTA CASA DE MISERI CÓRDI A DE MONTE BELO	216757 3	02.798. 796/000 1-03	R\$ 180.000,00	Indicador I	7,35
1.463 de 30/06/2 021	36000.3 610182/ 02-100	Monte Santo de Minas	SANTA CASA DE MISERI CÓRDI A DE	214649 5	22.628. 044/000 1-01	R\$ 500.000,00	Indicador I	26,78

			MONTE SANTO					
1.676 de 22/07/2021	36000.3998702/02-100	Muriaé	CEMAC - CENTRO MURIAENSE DE APOIO A CIDADANIA	4042107	04.875.146/0001-31	R\$ 792.033,00	Indicador III	5,3
1.972 de 18/08/2021	36000.4035202/02-100	Muriaé	CASA DE CARIDADE DE MURIAÉ HOSPITAL SÃO PAULO	4042085	22.780.498/0001-95	R\$ 100.000,00	Indicador III	9,99
1.676 de 22/07/2021	36000.3998672/02-100	Muriaé	CASA DE CARIDADE DE MURIAÉ HOSPITAL SÃO PAULO	4042085	22.780.498/0001-95	R\$ 1.000.000,00	Indicador III	9,99
1.972 de 18/08/2021	36000.4035702/02-100	Muriaé	CASA DE CARIDADE DE MURIAÉ HOSPITAL SÃO PAULO	4042085	22.780.498/0001-95	R\$ 100.000,00	Indicador III	9,99
1.463 de 30/06/2021	36000.3606402/02-100	Muriaé	FUNDAÇÃO CRISTIANO VARELLA	2195453	00.961.315/0001-03	R\$ 10.000.000,00	Indicador III	11,62
1.463 de 30/06/2021	36000.3863192/02-100	Muriaé	CASA DE CARIDADE	4042085	22.780.498/0001-95	R\$ 200.000,00	Indicador III	9,99

021			DE DE MURIA É HOSPIT AL SÃO PAULO					
1.463 de 30/06/2 021	36000.3 607272/ 02-100	Muriaé	FUNDA ÇÃO CRISTI ANO VARELL A	219545 3	00.961. 315/000 1-03	R\$ 10.000.000,0 0	Indicador III	11,62
1.463 de 30/06/2 021	36000.3 610482/ 02-100	Muzamb inho	IRMAN DADE DA SANTA CASA DE MISERI CORDI A DE MUZAM BINHO	209923 3	22.830. 020/000 1-22	R\$ 200.000,00	Indicador I	17,15
2.542 de 27/09/2 021	36000.4 104282/ 02-100	Muzamb inho	IRMAN DADE DA SANTA CASA DE MISERI CORDI A DE MUZAM BINHO	209923 3	22.830. 020/000 1-22	R\$ 100.000,00	Indicador I	17,15
1.463 de 30/06/2 021	36000.3 600202/ 02-100	Nova Era	ASSOCI ACAO DE CARIDA DE SAO JOSE	214454 9	22.913. 347/000 1-68	R\$ 180.000,00	Indicador I	18,6
1.463 de 30/06/2 021	36000.3 662322/ 02-100	Nova Era	ASSOCI ACAO DE CARIDA DE SAO JOSE	214454 9	22.913. 347/000 1-68	R\$ 93.094,00	Indicador I	18,6
2.542 de 27/09/2 021	36000.4 104432/ 02-100	Oliveira	IRMAN DADE DA SANTA CASA DE MISERI	214429 8	22.986. 442/000 1-91	R\$ 200.000,00	Indicador II	54,08

			CÓRDI A DE OLIVEI RA					
1.463 de 30/06/2 021	36000.3 597472/ 02-100	Ouro Fino	CASA DE CARIDA DE DE OURO FINO	212791 1	23.020. 456/000 1-19	R\$ 100.000,00	Indicador I	12,04
1.463 de 30/06/2 021	36000.3 608372/ 02-100	Ouro Fino	CASA DE CARIDA DE DE OURO FINO	212791 1	23.020. 456/000 1-19	R\$ 100.000,00	Indicador I	12,04
1.848 de 02/08/2 021	36000.4 024422/ 02-100	Ouro Fino	CASA DE CARIDA DE DE OURO FINO	212791 1	23.020. 456/000 1-19	R\$ 150.000,00	Indicador I	12,04
2.542 de 27/09/2 021	36000.4 104452/ 02-100	Ouro Fino	CASA DE CARIDA DE DE OURO FINO	212791 1	23.020. 456/000 1-19	R\$ 100.000,00	Indicador I	12,04
1.675 de 22/07/2 021	36000.3 995962/ 02-100	Palma	HOSPIT AL E MATER NIDADE MARIA ELOY	212293 6	17.734. 625/000 1-80	R\$ 100.000,00	Indicador I	4,17
1.972 de 18/08/2 021	36000.4 038942/ 02-100	Palma	HOSPIT AL E MATER NIDADE MARIA ELOY	212293 6	17.734. 625/000 1-80	R\$ 88.821,00	Indicador I	4,17
1.675 de 22/07/2 021	36000.3 995862/ 02-100	Paraisó polis	HOSPIT AL FREI CAETA NO E MATER NIDADE SANTA TEREZ A	212769 5	23.193. 485/000 1-82	R\$ 200.000,00	Indicador I	12,57

1.675 de 22/07/2 021	36000.3 995902/ 02-100	Passos	IRMAN DADE DA SANTA CASA DE MISERI CORDI A DE PASSO S	277599 9	23.278. 898/000 1-60	R\$ 1.792.033,00	Indicador III	22,27
1.463 de 30/06/2 021	36000.3 863282/ 02-100	Passos	IRMAN DADE DA SANTA CASA DE MISERI CORDI A DE PASSO S	277599 9	23.278. 898/000 1-60	R\$ 150.000,00	Indicador III	22,27
1.675 de 22/07/2 021	36000.3 995892/ 02-100	Pedralv a	SANTA CASA DE MISERI CORDI A DE PEDRA LVA	212793 8	23.438. 096/000 1-70	R\$ 120.000,00	Indicador I	5,13
1.463 de 30/06/2 021	36000.3 683882/ 02-100	Piedade do Rio Grande	OBRAS SOCIAI S DA PAROQ UIA DE PIEDAD E DO RIO GRAND E	211264 7	17.954. 249/000 1-39	R\$ 42.121,00	Indicador I	3,1
1.676 de 22/07/2 021	36000.3 998992/ 02-100	Piranga	HOSPIT AL SÃO VICENT E DE PAULO DE PIRANG A	210970 0	16.760. 316/000 1-11	R\$ 100.000,00	Indicador I	18,72
1.972 de 18/08/2 021	36000.4 035372/ 02-100	Pitangui	IRMAN DADE DA SANTA CASA DE	214240 6	23.569. 502/000 1-33	R\$ 400.000,00	Indicador I	33,57

			MISERICORDIA DE PITANGUI					
1.675 de 22/07/2021	36000.3996082/02-100	Pitangui	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PITANGUI	2142406	23.569.502/0001-33	R\$ 100.000,00	Indicador I	33,57
2.542 de 27/09/2021	36000.4105932/02-100	Pitangui	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PITANGUI	2142406	23.569.502/0001-33	R\$ 100.000,00	Indicador I	33,57
1.463 de 30/06/2021	36000.3608932/02-100	Piumhi	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PIUMHI	2776006	23.591.126/0001-83	R\$ 100.000,00	Indicador II	83,9
1.463 de 30/06/2021	36000.3610272/02-100	Piumhi	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PIUMHI	2776006	23.591.126/0001-83	R\$ 800.000,00	Indicador II	83,9
1.463 de 30/06/2021	36000.3600872/02-100	Pompéu	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE POMPÉU	2178591	23.778.756/0001-61	R\$ 168.398,00	Indicador I	9,06
1.463	36000.3	Prados	SANTA	212343	24.009.	R\$	Indicador I	5,54

de 30/06/2 021	598062/ 02-100		CASA DE MISERI CÓRDI A DA PARÓQ UIA DE PRADO S	6	417/000 1-83	200.000,00		
1.972 de 18/08/2 021	36000.4 038992/ 02-100	Prados	SANTA CASA DE MISERI CÓRDI A DA PARÓQ UIA DE PRADO S	212343 6	24.009. 417/000 1-83	R\$ 46.492,00	Indicador I	5,54
1.463 de 30/06/2 021	36000.3 598282/ 02-100	Resend e Costa	ASSOCI AÇÃO FILHAS DE SÃO CAMILO DE RESEN DE COSTA	213962 6	61.986. 402/000 7-97	R\$ 200.000,00	Indicador I	14,89
1.676 de 22/07/2 021	36000.3 997612/ 02-100	Resplen dor	SOCIED ADE BENEFI CENTE SÃO CAMILO	216873 1	60.975. 737/003 3-39	R\$ 200.000,00	Indicador II	52,14
1.676 de 22/07/2 021	36000.3 998032/ 02-100	Resplen dor	SOCIED ADE BENEFI CENTE SÃO CAMILO	216873 1	60.975. 737/003 3-39	R\$ 200.000,00	Indicador II	52,14
1.463 de 30/06/2 021	36000.3 600932/ 02-100	Rio Pomba	HOSPIT AL SÃO VICENT E DE PAULO DE RIO POMBA	214941 9	24.258. 337/000 1-61	R\$ 100.000,00	Indicador I	14,47
1.463 de 30/06/2 021	36000.3 598832/ 02-100	Rio Preto	IRMAN DADE SANTA IZABEL DA SANTA	279679 1	24.287. 484/000 1-60	R\$ 50.000,00	Indicador I	19,66

			CASA MISERICORDIA RIO PRETO					
1.463 de 30/06/2021	36000.3839302/02-100	Rio Preto	IRMANDADE SANTA IZABEL DA SANTA CASA MISERICORDIA RIO PRETO	2796791	24.287.484/0001-60	R\$ 7.879,00	Indicador I	19,66
2.542 de 27/09/2021	36000.4105762/02-100	Sabinópolis	ASSOCIACAO DE CARIDADE DE HOSPITAL SAO SEBASTIAO	2135914	24.331.027/0001-25	R\$ 100.000,00	Indicador I	40,23
1.972 de 18/08/2021	36000.4036222/02-100	Santa Maria do Suaçuí	HOSPITAL SANTA MARIA ETERNA	2103990	20.974.770/0001-42	R\$ 100.000,00	Indicador II	100
1.463 de 30/06/2021	36000.3709012/02-100	Santa Rita de Jacutinga	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SANTA RITA DE JACUTINGA	2796570	20.420.329/0001-19	R\$ 100.000,00	Indicador I	14
1.675 de 22/07/2021	36000.3995832/02-100	Santa Rita do Sapucaí	FUNDAÇÃO SANTA RITENSE DE	2208822	24.492.324/0001-52	R\$ 522.000,00	Indicador II	8,05

			SAÚDE E ASSIST ÊNCIA SOCIAL					
1.463 de 30/06/2 021	36000.3 609132/ 02-100	São Gonçalo do Sapucaí	SANTA CASA DE MISERI CÓRDI A DE SÃO GONÇA LO DO SAPUC AÍ	277591 3	24.665. 440/000 1-26	R\$ 200.000,00	Indicador I	30,77
1.463 de 30/06/2 021	36000.3 598392/ 02-100	São Tiago	HOSPIT AL SAO VICENT E DE PAULO	212371 1	20.313. 425/000 1-68	R\$ 100.000,00	Indicador I	7
1.463 de 30/06/2 021	36000.3 839222/ 02-100	São Tiago	HOSPIT AL SAO VICENT E DE PAULO	212371 1	20.313. 425/000 1-68	R\$ 40.911,00	Indicador I	7
1.463 de 30/06/2 021	36000.3 665222/ 02-100	Serro	CASA DE CARIDA DE SANTA TEREZ A	220289 1	24.975. 237/000 1-56	R\$ 100.000,00	Indicador II	83,22
1.463 de 30/06/2 021	36000.3 609232/ 02-100	Serro	CASA DE CARIDA DE SANTA TEREZ A	220289 1	24.975. 237/000 1-56	R\$ 200.000,00	Indicador II	83,22
1.675 de 22/07/2 021	36000.3 996092/ 02-100	Serro	CASA DE CARIDA DE SANTA TEREZ A	220289 1	24.975. 237/000 1-56	R\$ 92.033,00	Indicador II	83,22
1.676 de	36000.3 997632/	Serro	CASA DE	220289 1	24.975. 237/000	R\$ 150.000,00	Indicador II	83,22

22/07/2021	02-100		CARIDA DE SANTA TEREZ A		1-56				
2.542 de 27/09/2021	36000.4104492/02-100	Serro	CASA DE CARIDA DE SANTA TEREZ A	2202891	24.975.237/0001-56	R\$ 130.000,00	Indicador II	83,22	
2.542 de 27/09/2021	36000.4104512/02-100	Timóteo	FUNDA CAO SAO FRANCISCO XAVIER	2140217	19.878.404/0044-40	R\$ 250.000,00	Indicador II	58,7	
1.463 de 30/06/2021	36000.3598492/02-100	Turmalina	CONFÉ RÊNCIA DE SÃO VICENT E DE PAULO DE TURMA LINA	2135108	16.887.465/0001-46	R\$ 100.000,00	Indicador I	23,39	
1.675 de 22/07/2021	36000.3995942/02-100	Turmalina	CONFÉ RÊNCIA DE SÃO VICENT E DE PAULO DE TURMA LINA	2135108	16.887.465/0001-46	R\$ 150.000,00	Indicador I	23,39	
1.676 de 22/07/2021	36000.3999002/02-100	Turmalina	CONFÉ RÊNCIA DE SÃO VICENT E DE PAULO DE TURMA LINA	2135108	16.887.465/0001-46	R\$ 300.000,00	Indicador I	23,39	
1.628 de 21/07/2021	36000.3956122/02-100	Ubá	ASSOCI AÇÃO BENEFI CENTE CATÓLI CA	2195437	25.335.803/0001-28	R\$ 1.000.000,00	Indicador II	37,67	
1.676	36000.3	Ubá	ASSOCI	219543	25.335.	R\$	Indicador II	37,67	

de 22/07/2 021	999122/ 02-100		AÇÃO BENEFI CENTE CATÓLI CA	7	803/000 1-28	100.000,00		
1.463 de 30/06/2 021	36000.3 660532/ 02-100	Virgínia	CASA DE CARIDA DE SANTO ANTÔNIO	276482 2	19.674. 878/000 1-30	R\$ 140.000,00	Indicador I	5,16
1.675 de 22/07/2 021	36000.3 995932/ 02-100	Virgínia	CASA DE CARIDA DE SANTO ANTÔNIO	276482 2	19.674. 878/000 1-30	R\$ 102.000,00	Indicador I	5,16
1.676 de 22/07/2 021	36000.3 999132/ 02-100	Viscond e do Rio Branco	ASSOCI AÇÃO BENEFI CENTE SÃO JOÃO BATIST A	276084 3	26.001. 230/000 1-69	R\$ 200.000,00	Indicador II	23,22
Total						R\$ 45.226.427		

30 de Novembro de 2021

Assinatura do Beneficiário - Assinado em: (30/11/2021 - 13:41:19)

CN=OCTAVIO MIRANDA JUNQUEIRA:87576490659,OU=AR CUBOTECH SOLUCOES
TECNOLOGICAS,OU=(EM BRANCO),OU=RFB e-CPF A3,OU=Secretaria da Receita Federal
do Brasil - RFB,O=ICP-Brasil,C=BR

Código de validação: mH3hyIBF09SLCmrJfPIx56eHCUo=

Assinatura do SubSecretário - Assinado em: (06/12/2021 - 09:38:34)

CN=NAILA MARCELA NERY FERRARI:05491701629,OU=Secretaria da Receita Federal do
Brasil - RFB,OU=RFB e-CPF A3,OU=Presencial,OU=AC PRODEMGE
RFB,OU=16636540000104,OU=(EM BRANCO),O=ICP-Brasil,C=BR

Código de validação: mH3hyIBF09SLCmrJfPIx56eHCUo=

**DECRETO 45468, DE 13/09/2010 DE 13/09/2010 (TEXTO ATUALIZADO)**

Dispõe sobre as normas de transferência, controle e avaliação das contas de recursos financeiros repassados pelo Fundo Estadual de Saúde.

(Vide art. 2º do [Decreto nº 45.704, de 22/8/2011.](#))

(Vide [Decreto nº 46.422, de 17/1/2014.](#))

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de atribuição que lhe confere o inciso VII do [art. 90, da Constituição do Estado](#), e tendo em vista o disposto nas Leis Federais nº 4.320, de 17 de março de 1964, nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e na [Lei nº 11.983, de 14 de novembro de 1995](#),

DECRETA:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º A transferência de recursos, por meio do Fundo Estadual de Saúde - FES, objetivando o desenvolvimento das ações e serviços de saúde, executados ou coordenados pela Secretaria de Estado de Saúde - SES, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, será efetivada mediante Termo de Compromisso, para transferência intergovernamental para o SUS, ou celebração de Termo de Metas, para transferência voluntária, nos termos deste Decreto.

Art. 2º Para fins deste Decreto considera-se:

I - Termo de Compromisso: o instrumento unilateral por meio do qual o ente federado adere às normas dos programas e ações de saúde, elaborado pela SES, fazendo jus à transferência intergovernamental de recursos do FES diretamente para o respectivo Fundo de Saúde;

II - Termo de Metas: o instrumento administrativo bilateral, por meio do qual a instituição privada filantrópica ou sem fins lucrativos formaliza o acordo e os ajustes para realização de ações e serviços de saúde no âmbito do SUS, com a definição dos recursos financeiros destinados à sua execução; e

III - Comissão de Avaliação: o grupo de trabalho que visa acompanhar, controlar e avaliar a execução do Termo de Compromisso e de Termo de Metas estabelecido neste Decreto, cuja constituição será regulamentada por meio de resolução do Secretário de Estado de Saúde.

Art. 3º Poderão receber recursos do FES os entes federados e as entidades participantes dos programas e ações de saúde normatizados pela SES, cadastradas no Cadastro Geral de Convenentes - CAGEC, com a seguinte documentação atualizada:

I - para Fundo de Saúde:

a) lei de criação do Fundo de Saúde;

b) Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do Fundo de Saúde;

c) ato de criação do Conselho de Saúde;

d) ata de apresentação do relatório de gestão do ano anterior exigível, emitida pelo Conselho Municipal de Saúde, ou documento afim;

(Alínea com redação dada pelo art. 1º do [Decreto nº 45.704, de 22/8/2011.](#))

e) cópia referente ao termo de posse do Prefeito atual, da carteira de identidade e do comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;

f) cópia referente ao termo de posse do Secretário de Saúde atual, da carteira de identidade e do comprovante de inscrição no CPF;

g) comprovação do poder de representação do signatário, quando for o caso;

II - entidade filantrópica ou sem fins lucrativos:

a) ato constitutivo, com o devido registro no Cartório de Registro Cível das Pessoas Jurídicas;

b) comprovação de regularidade no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, junto à Receita Federal do Brasil, com os dados cadastrais devidamente atualizados;

c) comprovantes de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

d) comprovantes de recolhimento de débito referentes aos três meses anteriores à data de assinatura do termo ou Certidão Negativa de Débito - CND atualizada, junto ao Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, e, em caso negociação de dívida, a regularidade do pagamento de parcelas mensais de débitos negociados;

e) comprovação da qualificação de filantropia ou cópia da lei de utilidade pública estadual; e

f) cópia da carteira de identidade e do documento comprobatório de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, do dirigente máximo ou representante legal.

g) cópia das seguintes atas registradas em Cartório Civil de Pessoas Jurídicas:

1. da reunião de aprovação do estatuto; e

2. de eleição do Conselho Deliberativo, da Diretoria e do Conselho Fiscal, conforme o estatuto, contendo os nomes dos membros, vigência do mandato e assinatura dos participantes;

(Alínea com redação dada pelo art. 1º do [Decreto nº 45.704, de 22/8/2011.](#))

h) atestado de funcionamento firmado, alternativamente, pelo Presidente do Conselho Municipal de Saúde, juiz de Direito, membro do Ministério Público, Juiz de Paz, Prefeito, Presidente da Câmara Municipal, Delegado de Polícia, ou seus substitutos legais, do Município ou da comarca em que a entidade for sediada

(Alínea com redação dada pelo art. 1º do [Decreto nº 45.704, de 22/8/2011.](#))

CAPÍTULO II

DOS REQUISITOS PARA CELEBRAÇÃO

Art. 4º São requisitos para formalização do Termo de Compromisso pelo ente federado:

I - a definição prévia das metas e indicadores a serem atingidos;

II - a assinatura digital do Termo de Compromisso ao programa ou ação de saúde; e

III - a entrega do Relatório Anual de Gestão, apresentado ao Conselho Municipal de Saúde.

§ 1º Para transferência do recurso a SES publicara resolução contendo os beneficiários e os valores a serem transferidos, não havendo necessidade de publicar o extrato do Termo de Compromisso.

§ 2º Por motivos excepcionais devidamente justificados poderá ser aceita assinatura física do Termo de Compromisso.

Art. 5º São requisitos para a celebração de Termo de Metas pela instituição beneficiária:

I - o parecer da Comissão de Avaliação de que trata o inciso III do art. 2º;

II - a comprovação do cumprimento do termo por meio do Relatório de Gestão, quando for o caso;

III - o regulamento próprio de licitação aprovado pelo órgão máximo da entidade; e

IV - a aprovação prévia das metas e indicadores, pelo dirigente máximo da SES, admitida a delegação de competência, no qual devem estar assegurados os recursos orçamentários a serem transferidos.

§ 1º A comprovação de que trata o inciso II será realizada mediante a apresentação de parecer da Comissão de Avaliação, por meio do qual deverá ser atestado que, no ano anterior, o Termo de Metas foi satisfatoriamente cumprido.

§ 2º A SES publicará os extratos dos Termos de Metas no Órgão Oficial dos Poderes do Estado e na página eletrônica da SES na rede mundial de computadores (*internet*), observando os seguintes requisitos:

I - número do Termo de Metas;

II - data de assinatura;

III - nome da instituição;

IV - CNPJ;

V - município;

VI - objeto pactuado;

VII - valor;

VIII - dotação orçamentária; e

IX - vigência.

§ 3º Os Termos de Metas firmados somente poderão sofrer alterações em suas cláusulas por intermédio de aditamento devidamente justificado e formalizado, bem como mediante proposta apresentada pela entidade antes do término de vigência, desde que aprovada pela Comissão de Avaliação ou pelo Secretário de Estado de Saúde, sendo vedada alteração do objeto pactuado.

§ 4º O Termo de Metas poderá ser prorrogado unilateralmente pela SES, havendo interesse público devidamente justificado.

CAPÍTULO III

DA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS

Art. 6º As transferências financeiras realizadas pela SES, por intermédio de Termo de Metas ou de compromisso, são decorrentes da descentralização da execução das ações de saúde, cujos valores serão definidos com base nos seguintes critérios:

- I - valor per capita;
- II - grupo de ações e/ou procedimentos de saúde;
- III - perfil demográfico da região;
- IV - perfil epidemiológico da população a ser coberta;
- V - características quantitativas e qualitativas da rede de saúde na área;
- VI - desempenho técnico, econômico e financeiro no período anterior;
- VII - ressarcimento do atendimento a serviços prestados; e
- VIII - equidade local e regional.

Parágrafo único. Outro critério poderá ser utilizado desde que devidamente justificado e aprovado pelo Titular da SES, admitida a delegação de competência.

Art. 7º A transferência financeira dos recursos somente poderá ocorrer após a assinatura digital do respectivo termo.

§ 1º Eventuais saldos de recursos ou de rendimentos de aplicação financeira só poderão ser utilizados após aprovação da SES.

§ 2º Caso sejam detectados vícios de legalidade, na aplicação do recurso, a liberação financeira prevista no termo estará condicionada à sua regularização.

§ 3º Por motivos excepcionais devidamente justificados poderá ser aceita a assinatura física do Termo de Compromisso.

§ 4º Quando a transferência ao fundo de saúde for destinada ao ressarcimento de serviços prestados a comprovação, é dispensada a assinatura do Termo de Compromisso.

Art. 8º As transferências financeiras realizadas pelo FES em decorrência da assinatura do termo deverão ocorrer em contas bancárias específicas.

CAPÍTULO IV

DA FORMALIZAÇÃO

Art. 9º É vedada a inclusão, tolerância ou admissão, no Termo de Metas firmado com a entidade privada filantrópica ou sem fins lucrativos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente, de cláusulas ou condições que prevejam ou permitam:

- I - a realização de despesas a título de taxa ou comissão de administração, de gerência ou similar;
- II - o pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor que pertença aos quadros de órgãos ou de entidades das Administrações Públicas Federal, Estaduais ou Municipais;
- III - a utilização em finalidade diversa da estabelecida no respectivo instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- IV - a realização de despesas em data anterior e posterior ao término do prazo de vigência do termo, excetuadas as liberações previstas no parágrafo único do art. 12;

V - a realização de despesas com multas, juros ou atualização monetária, inclusive referente a pagamentos ou recolhimentos efetuados fora dos prazos, ressalvadas as hipóteses constantes de legislação específica, bem como em razão de atraso no repasse dos recursos, pela SES;

VI - a realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos e que conste claramente no termo; e

VII - o aditamento prevendo alteração do objeto.

Art. 10. É vedada a inclusão, tolerância ou admissão, nos termos de compromisso com o ente federado, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente, de cláusulas ou condições que prevejam ou permitam:

I - a utilização em finalidade diversa da estabelecida no respectivo instrumento, ainda que em caráter de emergência;

II - a realização de despesas em data anterior à liberação dos recursos financeiros e posterior ao término do prazo de vigência do termo, excetuadas as liberações previstas no parágrafo único do art. 12;

III - a realização de despesas com multas, juros ou atualização monetária, inclusive referente a pagamentos ou recolhimentos efetuados fora dos prazos, ressalvadas as hipóteses constantes de legislação específica, bem como em razão de atraso no repasse dos recursos, pela SES; e

IV - a realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos e que conste claramente no termo;

Art. 11. O Termo de Metas e o de Compromisso deverão ser fielmente executados pelas partes, de acordo com as cláusulas acordadas e com a legislação em vigor, respondendo cada parte pelas responsabilidades assumidas.

CAPÍTULO V

DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS

Art. 12. A utilização dos recursos financeiros transferidos por meio de termos, assim como dos rendimentos auferidos em aplicações financeiras, somente poderá ocorrer de acordo com o previsto no instrumento que originou a liberação, no cumprimento do objeto pactuado.

Parágrafo único. Eventuais saldos de recursos ou de rendimentos de aplicação financeira não utilizados em observância ao *caput* deverão ser restituídos ao FES ao final da execução do termo, no ato da apresentação do processo de acompanhamento, controle e avaliação, exceto saldos apurados ao final da execução de termos destinados à execução dos programas de saúde, que se incorporarão à execução do termo respectivo subsequente.

Art. 13. Os recursos transferidos pela SES, enquanto mantidos nas contas bancárias específicas, cuja previsão de utilização for inferior a trinta dias, deverão ser aplicados em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, ou ainda em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, caso a previsão de utilização seja igual ou superior a trinta dias.

Art. 14. Os pagamentos deverão ocorrer por meio da conta específica do termo por emissão de cheque nominativo, ordem de pagamento ao credor ou outro meio que comprove o destino do recurso, para quitação de despesa devidamente comprovada por respectivo documento fiscal.

§ 1º Todos os documentos de despesas realizadas deverão ser emitidos em nome da entidade, devendo estar corretamente preenchidos e sem rasuras, constando, inclusive, o número do Termo de Metas que acobertou tais despesas.

§ 2º Excepcionalmente poderá ser realizado adiantamento de numerário à pessoa previamente credenciada como a responsável pela boa administração do recurso, sempre precedido da ordem de pagamento, respeitados os valores estabelecidos no termo, para a realização de despesas que não possam se submeter ao processo normal de pagamento.

§ 3º As limitações ao regime especial de adiantamento serão estipuladas por resolução do Secretário de Estado de Saúde.

§ 4º Os gastos efetuados nos termos do § 2º, quando solicitados, devem ser comprovados com o atendimento das formalidades previstas no § 1º.

Art. 15. A execução do termo deverá ocorrer integralmente dentro da vigência do Termo de Metas, podendo ocorrer aditamento na forma prevista neste Decreto.

Art. 16. Durante a vigência do Termo de Metas, qualquer que seja seu valor ou objeto, a entidade deverá manter, em local visível e de fácil acesso a toda comunidade, as seguintes informações:

I - o número do Termo de Metas;

II - o valor;

III - o objeto, metas e indicadores pactuados;

IV - a data de assinatura; e

V - o período de vigência.

Art. 17. Toda despesa realizada com recursos transferidos por meio de Termo de Compromisso ou de Metas deverá ser precedida, respectivamente, do adequado processo licitatório ou do procedimento análogo ao licitatório, em conformidade com o regulamento próprio de compra da instituição, com vistas à seleção da proposta mais vantajosa, respeitados os princípios jurídicos insertos no [art. 37 da Constituição Federal](#), assim como os da igualdade, vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo.

Parágrafo único. As contratações poderão ser realizadas mediante adesão a Atas de Registro de Preços de órgãos públicos nos termos estabelecidos pelo [Decreto nº 44.787, de 18 de abril de 2008](#), após solicitação e aprovação do gestor responsável pela ata, ficando, nesse caso, dispensadas da realização de procedimento licitatório próprio.

Art. 18. Os recursos utilizados por meio dos Termos de Metas deverão ser individualizados e segregados nas demonstrações contábeis das entidades envolvidas, de acordo com as normas do Conselho Federal de Contabilidade para entidades sem fins lucrativos.

Art. 19. As transferências intergovernamentais para o SUS destinam-se a programas especiais e poderão ser recepcionadas e classificadas no orçamento municipal conforme necessidade local, observado o disposto nos termos de compromisso e nas resoluções da SES.

Art. 20. É vedada a transferência de recursos para o financiamento de ações não previstas nos planos de saúde, exceto em situações emergenciais ou de calamidade pública, na área de saúde.

CAPÍTULO VI

DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E AVALIAÇÃO

Art. 21. Para cada Termo de Metas ou de Compromisso celebrado será elaborado processo eletrônico para acompanhamento, controle e avaliação, a ser apresentado à SES em até noventa dias após o término do prazo de vigência.

§ 1º A verificação da adequada aplicação dos recursos ao fim que se destina será realizada mediante a análise do atendimento das metas físicas e dos indicadores estabelecidos no Termo de Compromisso ou de Metas.

§ 2º Quando a transferência ao fundo de saúde for destinada ao ressarcimento de serviços prestados, a comprovação ocorrerá por meio da informação via rede mundial de computadores, do pagamento à instituição, conforme regulamento da SES.

§ 3º Ao final da vigência do Termo de Metas ou de Compromisso, mesmo que o objeto pactuado não tenha sido executado ou tenha sido executado parcialmente, a entidade deverá apresentar via rede mundial de computadores as contas com a restituição do saldo financeiro existente, acrescido de eventuais rendimentos auferidos em aplicações financeiras.

§ 4º Caso os recursos disponibilizados não tenham sido aplicados no mercado financeiro ou sejam restituídos fora dos prazos legalmente estipulados, será aplicado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, sobre o valor da liberação financeira realizada ou sobre saldos porventura existentes.

§ 5º Os entes federados que receberem recursos FES no respectivo Fundo de Saúde devem apresentar anualmente o Relatório de Gestão, apresentado ao Conselho Municipal de Saúde, nos mesmos prazos estabelecidos pelo Ministério da Saúde, contendo a discriminação dos recursos estaduais transferidos, sem prejuízo do acompanhamento periódico.

§ 6º A comprovação da utilização de recurso de origem federal transferidos do FES ao respectivo fundo de saúde do ente federado será realizada com base na norma federal que regulamenta a sua utilização.

Art. 22. A execução do objeto do Termo de Metas será acompanhada e fiscalizada pela SES e pelo Conselho Estadual de Saúde.

Parágrafo único. A SES designará supervisor para participar, com poder de veto, de decisões da entidade relativas ao termo de meta, conforme regulamento da SES.

Art. 23. Os entes federados e as entidades beneficiadas deverão apresentar, por meio da rede mundial de computadores, as informações necessárias para acompanhamento parcial da execução do respectivo termo visando verificar o atingimento dos objetivos, das metas e dos indicadores estabelecidos.

Art. 24. O processo digital de acompanhamento, controle e avaliação será composto, além das informações digitais fornecidas pela rede mundial de computadores, dos seguintes documentos:

- I - relatório de execução financeira e física do termo, assinado digitalmente pelo representante legal da instituição;
- II - demonstrativo financeiro da receita e despesa, evidenciando saldo anterior porventura existente, recursos recebidos, rendimentos auferidos em aplicações no mercado financeiro, e saldo ao final do termo;
- III - parecer da Comissão de Avaliação referendando o processo;
- IV - restituição de saldo do recurso ou de rendimentos auferidos em aplicações financeiras não utilizados na consecução da finalidade ou objeto pactuado; e

V - termo por meio do qual o ente federado ou entidade será obrigado a manter os documentos relacionados ao Termo de Metas ou de compromisso conforme dispõe o § 2º do art. 21.

Parágrafo único. As informações prestadas serão de inteira responsabilidade de seus declarantes, estando sujeitos às penalidades administrativas, civis e criminais quando constada a sua falsidade ou inverdade.

Art. 25. Os seguintes documentos devem ficar arquivados na instituição beneficiária:

I - cópia do protocolo de entrega do processo digital de acompanhamento, controle e avaliação;

II - comprovante da contabilização dos recursos recebidos pelo município, órgão ou entidade beneficiada;

III - nota de empenho do órgão/entidade/município beneficiado, se for o caso;

IV - balancete financeiro;

V - relação de pagamentos efetuados;

VI - comprovante original dos documentos fiscais das despesas realizadas, rotuladas com o número dos Termos de Metas ou de Compromisso;

VII - extratos bancários completos da movimentação financeira e de rendimentos de aplicações no mercado financeiro, referente à conta bancária vinculada;

VIII - demonstrativo dos rendimentos de aplicação financeira;

IX - termo de recebimento da obra ou serviço, quando for o caso;

X - comprovante de devolução de saldo remanescente;

XI - atestado de execução do objeto do termo, expedido por setor competente do órgão ou entidade repassador do recurso;

XII - procedimento licitatório ou processo de compra, composto com os comprovantes de divulgação do edital da modalidade utilizada e respectivo resultado, procedimento de dispensa ou inexigibilidade de licitação, quando for o caso;

XIII - comprovantes e guias de retenções e recolhimentos de impostos e encargos sociais incidentes, se for o caso;

XIV - contratos firmados para a execução do objeto pactuado, se for o caso; e

XV - termo de aprovação do processo emitido pelo órgão ou entidade responsável pelo repasse dos recursos, ou, no caso de irregularidade na execução, prova das providências adotadas para seu saneamento ou para o ressarcimento ao erário.

§ 1º Constatadas irregularidades no cumprimento do termo, o processo será baixado em diligência pela SES, sendo fixado prazo de trinta dias para apresentação de justificativas, alegações de defesa, documentação complementar que regularize possíveis falhas detectadas ou a devolução dos recursos liberados, atualizados monetariamente, sob pena da instauração de tomada de contas especial, em atendimento ao art. 47 da [Lei Complementar nº 102, de 17 de janeiro de 2008](#).

§ 2º O ente federado ou a instituição deverá manter os documentos relacionados ao Termo de Compromisso ou de Metas pelo prazo de dez anos, contado da data em que foi aprovado o processo de prestação de contas.

Art. 26. A não apresentação do processo de acompanhamento, controle e avaliação no prazo estipulado, ou a sua não aprovação ensejará as seguintes providências pela SES:

I - bloqueio no Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI-MG, ficando a instituição impedida de receber novos recursos públicos estaduais, exceto os destinados à saúde, educação e assistência social, até a completa regularização;

II - promoção de tomada de contas especial, caso frustradas as demais alternativas de regularização do processo de acompanhamento, controle e avaliação; e

III - encaminhamento do processo de tomada de contas especial, no caso de comprovação de dano ao erário, à Auditoria-Geral do Estado - AUGÉ e à Advocacia-Geral do Estado - AGE para que se proceda, respectivamente, à abertura de processo administrativo contra o agente público que deu causa à irregularidade e, se for o caso, às medidas judiciais cabíveis.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 27. Os termos firmados e vigentes na data de publicação deste Decreto podem ter suas denominações alteradas, por meio de termo aditivo, para Termo de Compromisso e Termo de Metas quando, respectivamente, formalizado com município e entidade privada, respeitado o ato jurídico perfeito.

Art. 28. Na hipótese de alteração prevista no art. 27, os termos passam a ser regidos pelo disposto neste Decreto.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 29. As funções fiscalizadoras e de auditoria serão exercidas pela SES, por meio da Auditoria Assistencial, sem prejuízo do exercício do controle interno e externo.

(Artigo com redação dada pelo art. 1º do [Decreto nº 45.704, de 22/8/2011](#).)

Art. 30. A SES deverá registrar, no Sistema de Gestão de Convênios, Portarias e Contratos do Estado de Minas Gerais - SIGCON-MG, os repasses de recursos financeiros realizados pelo FES, nos termos do inciso VIII e dos §§ 13, 14 e 15 do art. 2º do [Decreto nº 44.424, de 21 de dezembro de 2006](#).

Art. 31. O desbloqueio da entidade no SIAFI-MG ocorrerá nas seguintes situações:

I - na regularização das pendências de acompanhamento, controle e avaliação; e

II - com a abertura do correspondente processo judicial em desfavor da pessoa responsável, quando as pendências existentes não regularizadas foram acarretadas pela má gestão ou improbidade do gestor que não é mais o presidente da entidade.

Parágrafo único. Quando o desbloqueio ocorrer em virtude do disposto no inciso II do *caput* o ente federado ou a entidade responsável deverá encaminhar semestralmente certidões sobre o andamento do processo sob pena de bloqueio no SIAFI-MG até a sua entrega.

Art. 32. Compete à SES editar normas e orientações complementares necessárias ao cumprimento deste Decreto, inclusive no tocante:

I - ao processo de utilização dos recursos; e

II - à forma de elaboração da prestação de contas, com os respectivos anexos.

Art. 33. Fica assegurado à Auditoria Assistencial, à Auditoria Setorial e aos órgãos de controle externo da Administração Pública o pleno acesso aos documentos originados em decorrência da aplicação deste Decreto.

Art. 34. As prestações de contas dos termos firmados no âmbito dos programas e ações de saúde, não concluídas até a data de publicação deste, serão analisadas e aprovadas com base no disposto neste Decreto.

§ 1º Poderão ser arquivados os processos estabelecidos no *caput*, que atendam cumulativamente às seguintes condições:

I - valor registrado de até R\$80.000,00 (oitenta mil reais); e

III - prestação de contas ou relatório de acompanhamento, previsto na norma de transferência, apresentado até a publicação deste Decreto.

§ 2º Os instrumentos celebrados até a data da publicação deste Decreto e seus aditivos terão os seus valores atualizados monetariamente até a referida data, somente podendo ser arquivados aqueles que atendam às condições estabelecidas no *caput*.

§ 3º A atualização monetária de que trata o § 1º ocorrerá por meio da Tabela da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais.

Art. 35. Não poderá ser arquivado o processo que se enquadrar em pelo menos uma das seguintes situações:

I - esteja submetido à tomada de contas especial; ou

II - seja objeto de denúncia ou de representação formalmente apresentada à SES, até a conclusão pela improcedência dos fatos denunciados ou representados.

Art. 36. Caso surjam elementos novos, suficientes para caracterizar a irregularidade na aplicação dos recursos transferidos por força deste Decreto, o processo será desarquivado e serão adotados os procedimentos para apuração dos fatos e das responsabilidades, quantificação de eventual dano e reparação ao erário, se for o caso.

Art. 37. Os instrumentos de transferência de recursos com prazo de vigência vencido até a data de publicação deste Decreto e que não forem objeto de arquivamento deverão ser analisados por força-tarefa a ser constituída no âmbito da SES, sem prejuízo das demais atribuições.

Parágrafo único. Os trabalhos da força-tarefa referida no *caput* deverão ser concluídos no prazo máximo de dois anos a contar da publicação deste Decreto.

Art. 38. A SES poderá expedir normas complementares para o fiel cumprimento deste Decreto.

Art. 39. Este Decreto entra em vigor sessenta dias após a sua publicação.

Palácio Tiradentes, em Belo Horizonte, aos 13 de setembro de 2010; 222º da Inconfidência Mineira e 189º da Independência do Brasil.

ANTONIO AUGUSTO JUNHO ANASTASIA

Carlos Alberto Pavan Alvim

Renata Maria Paes de Vilhena

Antônio Jorge de Souza Marques

Maria Celeste Moraes Guimarães

=====

Data da última atualização: 24/1/2014.

RECORTE DIÁRIO OFICIAL COM PUBLICAÇÃO DIA 15/12/21

PAG. 26

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

EXTRATO TERMO DE METAS

Extrato do Termo de Metas nº 878/2021, celebrado entre o estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado de Saúde/

Órgão Gestor do Sistema Único de Saúde/Fundo Estadual de Saúde e a CASA DE CARIDADE DE OURO FINO do município de OURO FINO. Objeto: A execução pela CASA DE CARIDADE DE OURO FINO, CNPJ 23020456000119, nos termos da Resolução SES/MG nº 7.856/2021. Dotação Orçamentária: 4291.10.302.158.4452.0001- 335041-92.1.

Valor destinado ao beneficiário: R\$ 450.000,00.

Vigência: **36 (trinta e seis) meses.**

Assinado pela Subsecretaria de políticas e Ações de Saúde da SES/MG, representada pela Sra. Naíla Marcela Nery Ferrari em: 06/12/2021 e pela CASA DE CARIDADE DE OURO FINO do município de OURO FINO, representada legalmente pelo Sr. OCTAVIO MIRANDA JUNQUEIRA em: 30/11/2021.

EXTRATO TERMO DE METAS

Extrato do Termo de Metas nº 925/2021, celebrado entre o estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado de Saúde/

Órgão Gestor do Sistema Único de Saúde/Fundo Estadual de Saúde e a SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE POMPÉU do município de Pompéu.

Objeto: A execução pela SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE POMPÉU, CNPJ 23.778.756/0001-61, nos termos da Resolução SES/MG nº 7.856/2021.

Dotação Orçamentária: 4291.10.302.158.4452.0001-335041-92.1.

Valor destinado ao beneficiário: R\$ 168.398,00.

Vigência: **36 (trinta e seis) meses.**

Assinado pela Subsecretaria de políticas e Ações de Saúde da SES/MG, representada pela Sra. Naíla Marcela Nery Ferrari em: 06/12/2021 e pela SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE POMPÉU do município de Pompéu, representada legalmente pelo Sr. JOAO STRAUSS ARAUJO em: 29/11/2021.

PAG. 28

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

EXTRATO TERMO DE METAS

Extrato do Termo de Metas nº 1646/2021, celebrado entre o estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado de Saúde/Órgão Gestor do Sistema Único de Saúde/Fundo Estadual de Saúde e o HOSPITAL E MATERNIDADE MARIA ELOY do município de PALMA.

Objeto: A execução pela HOSPITAL E MATERNIDADE MARIA ELOY, CNPJ 17734625000180, nos termos da Resolução SES/MG nº 7.856/2021.

Dotação Orçamentária: 4291.10.302.158.4452.0001- 335041-92.1.

Valor destinado ao beneficiário: R\$ 188.821,00.

Vigência: **36 (trinta e seis) meses.**

Assinado pela Subsecretaria de políticas e Ações de Saúde da SES/MG, representada pela Sra. Naíla Marcela Nery Ferrari em: 06/12/2021 e pela HOSPITAL E MATERNIDADE MARIA ELOY do município de PALMA, representada legalmente pelo Sr. ALAN DA SILVA CARVALHO em: 29/11/2021.

EXTRATO TERMO DE METAS

Extrato do Termo de Metas nº 1663/2021, celebrado entre o estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado de Saúde/Órgão Gestor do Sistema Único de Saúde/Fundo Estadual de Saúde e o(a) HOSPITAL SÃO VICENTE DE PAULO DE RIO POMBA do município de RIO POMBA.

Objeto: A execução pelo HOSPITAL SÃO VICENTE DE PAULO DE RIO POMBA, CNPJ 24258337000161, nos termos da Resolução SES/MG nº 7.856/2021.

Dotação Orçamentária: 4291.10.302.158.4452.0001-335041-92.1.

Valor destinado ao beneficiário: R\$ 100.000,00.

Vigência: 36 (trinta e seis) meses.

Assinado pela Subsecretaria de políticas e Ações de Saúde da SES/MG, representada pela Sra. Naíla Marcela Nery Ferrari em: 06/12/2021 e pela HOSPITAL SÃO VICENTE DE PAULO DE RIO POMBA do município de RIO POMBA, representada legalmente pelo Sr. JAIRO CRISTHIAN DE OLIVEIRA GOULART em: 29/11/2021.

PAG. 30

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

EXTRATO TERMO DE METAS

Extrato do Termo de Metas nº 1667/2021, celebrado entre o estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado de Saúde/

Órgão Gestor do Sistema Único de Saúde/Fundo Estadual de Saúde e a HOSPITAL SÃO VICENTE DE PAULO DE ABAETÉ do município de ABAETÉ.

Objeto: A execução pela HOSPITAL SÃO VICENTE DE PAULO DE ABAETÉ, CNPJ 16505851000126, nos termos da Resolução SES/MG nº 7.856/2021.

Dotação Orçamentária: 4291.10.302.158.4452.0001-335041-92.1.

Valor destinado ao beneficiário: R\$ 176.906,00.

Vigência: **36 (trinta e seis) meses.**

Assinado pela Subsecretaria de políticas e Ações de Saúde da SES/MG, representada pela Sra. Naíla Marcela Nery Ferrari em: 06/12/2021 e pela HOSPITAL SÃO VICENTE DE PAULO DE ABAETÉ do município de ABAETÉ, representada legalmente pelo Sr. RUBENS RAFAEL DE ABREU em: 29/11/2021.